



Universidade Federal de Ouro Preto
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – ICSA
Curso de Serviço Social



ANA LUIZA DE SOUZA BATISTA

**UMA ANÁLISE CRÍTICA EM VOLTA DO ADOLESCENTE EM
CONFLITO COM A LEI: REFLEXÕES NECESSÁRIAS**

**Mariana - MG
2018**

ANA LUIZA DE SOUZA BATISTA

**UMA ANÁLISE CRÍTICA EM VOLTA DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM
A LEI: REFLEXÕES NECESSÁRIAS**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
apresentado ao curso de Serviço Social da
Universidade Federal de Ouro Preto
(UFOP) como requisito parcial à obtenção
de título de bacharel em Serviço Social.

Área de concentração: Ciências Sociais

Orientador: Prof^ª. Ma. Patrícia da Silva
Coutinho

**Mariana – MG
2018**

B333a

Batista, Ana Luiza de Souza.

Uma análise crítica em volta do adolescente em conflito com a lei
[manuscrito]: reflexões necessárias / Ana Luiza de Souza Batista. - 2018.

75f.; il.: color; grafs; Quadros .

Orientadora: Prof.^a MSc.^a Patrícia da Silva Coutinho.

Monografia (Graduação). Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Departamento de Ciências Sociais, Jornalismo e Serviço Social.

1. ECA. 2. Direito penal - Brasil - Teses. 3. Estigmatização - Teses. 4. Adolescentes - Leis, decretos etc - Brasil - Teses. 5. Marioridade - Brasil - Teses. I. Coutinho, Patrícia da Silva. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU: 347.64(81)

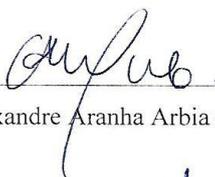
“UMA ANÁLISE CRÍTICA EM VOLTA DO ADOLESCENTE EM CONFLITO
COM A LEI: REFLEXÕES NECESSÁRIAS”

ANA LUIZA DE SOUZA BATISTA

ORIENTADOR (A): Ma. Patrícia da Silva Coutinho

Trabalho de Conclusão de Curso submetida ao curso de Serviço Social da Universidade
Federal de Ouro Preto – UFOP, como parte dos requisitos necessários à obtenção do
título de bacharel em Serviço Social.

Aprovado em: 05 / 02 / 2018



Dr. Alexandre Aranha Arbia (presidente)



Ma. Patrícia da Silva Coutinho

Ma. Paula da Silva Leão

AGRADECIMENTOS

Reconhecimento e gratidão. Estas são as palavras que me veem à tona ao chegar no final deste trabalho. Reconhecimento e gratidão a todos aqueles que de alguma forma, estiveram envolvidos comigo nesta etapa.

Em especial, à professora Patrícia Coutinho que em tão breve tempo na faculdade tornou-se para mim exemplo de dedicação e compromisso. Agradeço pela disposição e paciência fornecidos neste trabalho, pelos conselhos, dicas e incentivos quando via minhas dificuldades e desânimos, e principalmente, pela amizade construída durante todo este processo!

Aos professores Alexandre e Paula, por terem aceitado meu convite neste momento tão importante.

À minha amiga Verônica que esteve presente comigo desde o primeiro dia desta graduação. Por todas conversas, risadas, conselhos, ajudas, incentivos, pelas voltas em Mariana ... enfim, falta-me palavras para expressar tamanho agradecimento e companheirismo, não sei o que teria sido de mim sem esta grande amizade nestes 4 anos.

À minha amiga Liliane por todas as risadas e principalmente, por tantas ajudas nesta faculdade.

À meu namorado Olívio pelo companheirismo e paciência dispendidos durante esta jornada da graduação.

A minha grandiosa mãe pelas constantes orações, apoio e carinho para que eu pudesse chegar até aqui.

E acima de tudo, à Deus, por ser minha força e meu sustento a cada amanhecer.

“Do rio que tudo arrasta se diz que é violento. Mas ninguém diz violentas as margens que o comprimem.” (Bertolt Brecht)

RESUMO

O presente trabalho visa fazer um estudo crítico sobre os principais pontos tocantes ao adolescente autor de ato infracional, evidenciando a relação entre o ato infracional cometido e a desigualdade social posta no Brasil. Nesse sentido, aborda-se brevemente a evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, bem como os impactos ainda presentes na sociedade devido ao controle punitivo operado. Nessas condições, estudaremos como alguns momentos políticos históricos foram cruciais para o significativo impacto na vida desses adolescentes como para toda a sociedade brasileira em situação de vulnerabilidade social e como o Estado tem se mostrado cada vez mais ineficaz e omissivo em relação à esta população, dando enfoque para a ausência de políticas públicas necessárias para a promoção e proteção desses jovens e de suas famílias, o que tem apontado o envolvimento de adolescentes com a criminalidade. Durante esta pesquisa, identificou-se ainda o poder influenciador e impactante da mídia sensacionalista na vida destes jovens, difundindo a criminalização e estigmatização destes, projetando na sociedade a falsa ilusão da impunidade. Por fim, procura-se fazer uma breve discussão sobre o ECA e suas medidas aplicáveis, bem como sua intensa violação em pleno século XXI, permitindo ainda uma breve discussão sobre a redução da maioridade penal, examinando dessa forma a proposta de emenda à constituição 33/2012, que trata da ideia de redução da maioridade em casos específicos, destruindo todos os princípios de garantia de direitos do ECA. Para o desenvolvimento das análises aqui apresentadas foi realizado um estudo e pesquisa bibliográfica seguindo ainda as bases de uma perspectiva teórico crítica, utilizando o método materialista, histórico e dialético a fim de acompanhar o movimento contraditório do real.

Palavras-chave: ECA; Violação de Direitos; Estigmatização; Criminalização; Redução da Maioridade;

ABSTRACT

The present work aims to make a critical study on the main points concerning the adolescent author of an infraction, evidencing the relation between the infraction committed and the social inequality put in Brazil. In this sense, we briefly discuss the historical evolution of the rights of children and adolescents in Brazil, as well as the impacts still present in society due to the punitive control operated. Under these conditions, we will study how some historical political moments were crucial for the significant impact on the life of these adolescents as for the whole Brazilian society in a situation of social vulnerability and how the State has been increasingly ineffective and lacking in relation to this population, giving approach to the absence of public policies necessary for the promotion and protection of these young people and their families, which has indicated the involvement of adolescents with crime. During this research, the influential and impacting power of the media in the lives of these young people was also identified, spreading the criminalization and stigmatization of these, projecting in society the false illusion of impunity. Finally, a brief discussion of the ECA and its applicable measures, as well as its intense rape in the 21st century, is also offered, allowing a brief discussion on the reduction of the age of criminality, thus examining the proposed amendment to the Constitution 33 / 2012, which deals with the idea of reducing the age of majority in specific cases, destroying all the principles of guarantee of rights of ECA. For the development of the analyzes presented here, a bibliographic study and research was carried out, following the basis of a critical theoretical perspective, using the materialistic, historical and dialectical method in order to follow the contradictory movement of the real.

Keywords: ECA; Violation of Rights; Stigmatization; Criminalization; Reduction of Majority;

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 – Atos Infracionais – Total Brasil (2015).....	27
Gráfico 2 – Adolescentes e Jovens em Restrição ou Privação de Liberdade por Gênero – Total Brasil (2015).....	28
Gráfico 3 – Adolescentes e Jovens em Restrição ou Privação de Liberdade por Gênero – Total Brasil (2014).....	28
Gráfico 4 – Adolescentes e Jovens por Faixa Etária em Restrição e Privação de Liberdade – Total Brasil (2015).	29
Gráfico 5 – Adolescentes e Jovens por Faixa Etária Restrição e Privação de Liberdade – Total Brasil (2014).	29
Gráfico 6 – Porcentagem de Adolescentes e Jovens por Raça/Cor em Restrição e Privação de Liberdade – Total Brasil (2015).	30
Gráfico 7 – Porcentagem de Adolescentes e Jovens por Raça/Cor em Restrição e Privação de Liberdade – Total Brasil (2014).	30
Gráfico 8 – Causas de Óbito de Adolescentes e Jovens nas Unidades de Atendimento – Total Brasil (2015).....	31
Gráfico 9 – Causas de Óbito de Adolescentes e Jovens fora das Unidades de Atendimento – Total Brasil (2015). – Total Brasil (2015).....	31
Gráfico 10 – Causas de Óbito de Adolescentes e Jovens em Unidades de Atendimento – Total Brasil (2014).....	32
Quadro 1 – O Consenso de Washington	35
Quadro 2 – Medidas Socioeducativas e sua aplicação de acordo com o ECA.....	54
Quadro 3 – A maioria penal nos tratados internacionais assinados pelo Brasil	63

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	08
2	HISTÓRICO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO ENVOLTA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL	15
2.1	De meros “objetos” a sujeitos de direitos	15
2.2	Impactos na atualidade: refrações do sistema de controle punitivo operado.....	23
2.3	As faces da exclusão no Brasil.....	25
3	NEOLIBERALISMO, ESTADO PENAL E ESTIGMATIZAÇÃO: IMPACTOS NA VIDA DO ADOLESCENTE MARGINALIZADO	34
3.1	O advento do neoliberalismo e a intensificação da desigualdade social.....	34
3.2	Estado Penal e a violência absoluta como manutenção da “boa ordem”.....	40
3.3	Meios e custos pela busca da afirmação social: o consumismo e a estigmatização da população jovem periférica	43
4	O ECA E A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL	51
4.1	Aspectos gerais das medidas aplicáveis do ECA.....	51
4.1.1	Das medidas de proteção.....	52
4.1.2	Das medidas socioeducativas.....	53
4.2	O ECA e suas implicações: esclarecimentos necessários	56
4.3	Análise da proposta de redução de maioridade penal	61
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	68
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	72

1 – INTRODUÇÃO

O presente trabalho aqui apresentado originou-se devido ao interesse em pesquisar sobre as verdadeiras condições e os desafios entranhados à realidade diária do adolescente marginalizado e em conflito com a lei¹, revelando uma imensa violação e negação de direitos sociais pautados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Diante da era das redes sociais, em que as notícias se espalham em questão de segundos, observa-se a tônica dos debates nestes espaços em relação ao adolescente em conflito com a lei, apontando na sociedade uma forte reprodução de ideias do senso comum e pensamentos sem reflexão e conhecimento sobre a real situação do problema, gerando julgamentos imediatos e precipitados, trazendo uma condenação antecipada pela sociedade com consequências que podem muitas vezes ser irreversíveis. Essa reprodução de falas e julgamentos na maioria das vezes não pertence ao sujeito que julga, porém, esta situação indica que cada vez mais a sociedade tem agido como mera executora de um projeto capitalista, instituindo a ignorância e a indiferença, reproduzindo um ser que não pensa e que não se reconhece enquanto classe trabalhadora.

Entender que tal situação está relacionada a uma das expressões da questão social - desafio histórico estrutural derivado das contradições entre capital e trabalho e concentração desigual de renda - é um fato que precisa ser discutido e explicitado, fazendo com que se elimine os julgamentos apontados a estes jovens e se reflita a necessidade da cobrança ao Estado de respostas verdadeiramente efetivas. É compreender que o pré-julgamento a estes jovens muitas vezes ameaça sua capacidade de “transformação” e oportunidades, ceifando sonhos e histórias de vida.

Neste sentido, para a estruturação deste trabalho, através da pesquisa e estudo bibliográfico seguindo ainda as bases de uma perspectiva teórica crítica a fim de acompanhar o movimento contraditório do real, observou-se ser necessário compreender o trato histórico e a legislação envolta da criança e do adolescente, discutindo os avanços e os desafios envolta

¹ Há estudiosos que afirmam que o termo “adolescente em conflito com a lei” denota um estilo rotulante, discriminante e excludente, reflexo ainda do Código de Menores visto que em nenhum artigo do ECA encontra-se esta expressão, e que esta acaba abarcando situações que o ECA não classifica como ato infracional. Outros apontam que a lei é que se encontra em conflito com o adolescente por não ter lhe assegurado os direitos básicos garantidos por lei e por isto, seja “compreensível” que o adolescente entre em conflito com esta lei posteriormente. Por outro lado, há ainda aqueles que dizem que o termo “adolescente em conflito com a lei” seria o correto a ser utilizado por expressar que o adolescente estaria em conflito temporariamente, podendo sair desta situação. Apesar dos conflitos e críticas existentes entorno deste termo, manteremos o uso da expressão “em conflito com a lei” devido à maioria das referências deste tema utilizarem do mesmo.

do reconhecimento dos direitos destes no Brasil. Além disso, estudar os fatores que constituem o aumento do envolvimento precoce na criminalidade envolvendo adolescentes, compreendendo tal fenômeno sob a ótica da gênese da questão social, problematizando o papel – e omissão - do Estado na sociedade civil em relação à problemática do adolescente marginalizado, trazendo ainda o debate em torno da redução da maioria penal foram importantes pontos para a estrutura deste trabalho.

Observa-se que atualmente, o aumento de noticiários veiculados pela mídia² envolvendo crimes considerados bárbaros entre adolescentes é um fato que assusta e vem chamando a atenção de toda a sociedade, que por sua vez, argumenta sentir-se cada vez mais “ameaçada” e insegura diante de tal situação. Cabe assinalar porém, que esta associação do crime à figura do adolescente tão enfatizada pela mídia não encontra respaldo nos estudos sobre a violência, tendo em vista que

apesar de alguns adolescentes estarem cometendo atos reprováveis, a maioria das informações disponíveis dão conta de que um conjunto expressivo dos jovens estão desprotegidos das políticas públicas e dos direitos sociais básicos e são, ainda, vítimas de violência, e não autores, conforme grande parte da sociedade acredita. (IPEA³, 2015, p.13)

Evidenciando tal fato, em 2012, 53,37% de todos os homicídios do país foram cometidos contra jovens. Todos os dias, 27,8 crianças e adolescentes são assassinados no Brasil. Ao contrário do que é difundido na sociedade, os adolescentes não são os grandes responsáveis pela violência: 0,01% da população do Brasil é o número de adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação. Assim, do total de crimes e atos infracionais cometidos no país, apenas 3,8% foram praticados por adolescentes. A maior parte dos adolescentes está privada de liberdade por terem praticado roubo (40%) ou tráfico (23,46%), fato encoberto pela mídia⁴.

Tal afirmação chama atenção para o poder influenciável e tendencioso que a mídia exerce, inculcando na sociedade informações inconsistentes que muitas vezes estão esvaziadas de sua verdadeira realidade, introduzindo dessa forma as ideias das classes dominantes, atendendo assim “a determinada forma econômica, material, que incide sobre política, cultura, comportamento humano e, também, sobre nossos valores” (RUIZ; SIMAS; 2016, p. 23). Segundo Barros (2012, p. 63), “o que a mídia nos vende cotidianamente sobre o

² É importante salientar que não se pretende neste trabalho generalizar a mídia; a crítica neste trabalho cabe tão somente à mídia sensacionalista que visa o lucro em cima da violência no país.

³ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

⁴ Esses dados foram obtidos no site <http://www.maioridadepenal.org.br/index.php>. Acesso em 01/09/2017.

aumento da violência e criminalidade é utilizado para justificar o encarceramento em massa de negros e pobres a que assistimos no país”. Observa-se que essa parcela da população é alvo constante da justiça seletiva que vivemos, difundindo na sociedade a ideia de que esses sujeitos sejam mais “tendenciosos” a seguir um comportamento desviante do “padrão social” imposto.

Conforme explica Tonry (2006), sociólogo americano, citado por IPEA (2015, p.3):

o crescimento da ansiedade pública e do pânico social sobre o tema da violência geralmente não é acompanhado da elevação real dos números de crime, mas torna-se uma questão de jogo político, onde governos e parlamentares buscam apresentar respostas rápidas e incisivas para conter a insatisfação pública.

Há de se observar que este comportamento do Estado é algo que vem desde seus primórdios, quando chamado para conter as manifestações da classe trabalhadora quando esta emergia na cena política reivindicando melhores condições de vida, sendo então chamado para atuar na questão social⁵ “como um comitê executivo da burguesia”, atendendo assim tanto a classe burguesa, quanto algumas demandas da classe trabalhadora sob a clara intenção de contenção das manifestações, garantindo assim a preservação e a manutenção da ordem burguesa. Dessa forma, o Estado segue promovendo políticas públicas focalizadas, fragmentadas e paliativas, com o objetivo fim de manutenção de seus poderes e continuidade de exploração da classe trabalhadora.

Nessas condições, observa-se que o problema da questão social é algo que nunca será resolvido, pois este é na verdade “o motor” da sociedade capitalista que se sustenta através da desigualdade social, na medida em que “a acumulação da riqueza num pólo é, portanto, ao mesmo tempo, a acumulação de miséria, tormento de trabalho, escravidão, ignorância, brutalização e degradação moral no pólo oposto” (Marx, 1984, I, 2, p. 210, apud Netto e Braz, 2012, p.50).

Segundo informativo CFESS (2017)

Segundo dados da SDH/PR, em 2011, os números e atos infracionais cometidos por adolescentes privados/as de liberdade são: roubo (8.415) 38%; tráfico (5.863) 26,6%; homicídio (1.852) 8,4%; furto (1.244) 5,6%. O roubo, portanto, ainda se apresenta como o ato infracional mais cometido. De 2002 para 2011, houve uma redução percentual de atos graves contra pessoas: homicídio reduz de 14,9% para 8,4%; latrocínio de 5,5% para 1,9%; estupro de 3,3% para 1,0% e lesão corporal de 2,2% para 1,3%. As estatísticas da violência demonstram que os atos infracionais cometidos

⁵ A questão social é o conjunto das expressões das desigualdades sociais (derivadas da apropriação privada dos bens) resultante da contradição capital/trabalho. Nessas condições, os fenômenos surgidos na sociedade capitalista resultantes do pauperismo extremo (desemprego, violência, pobreza, miséria, periferia, “menor abandonado”, “marginalidade”) são denominados de expressões da questão social.

por adolescentes correspondem a menos de 10% dos índices gerais, sendo tais atos, em sua maioria, contra o patrimônio (furtos, roubos) e tráfico de drogas. A verdade é que crianças e adolescentes são as maiores vítimas da violência e não responsáveis por ela, tendo seus direitos violados, principalmente pela omissão do Estado, apesar dos 23 (vinte e três) anos de Eca.

Dessa forma, envolvidos por uma mídia sensacionalista que visa infundir no senso comum o ideário da criminalização da criança e do adolescente, tornando-se dessa maneira um poderoso meio de manipulação da sociedade através de um discurso genérico, apresentando dados de uma realidade distorcida e seletiva, cresce e ganha força os pensamentos de preconceito e violência em relação a estes sujeitos, ocasionando uma crescente onda de intolerância envolta deste grande problema. Ganha centralidade o debate sobre a redução da maioridade penal, envolta do mito da impunidade dos adolescentes, provocando na sociedade sentimentos de revolta, vingança e sede de justiça, somados ainda ao trato repressivo e punitivo que o Estado tem para com esses adolescentes. Assim, a defesa da redução da maioridade penal

é baseada na crença de que a repressão e a punição são os melhores caminhos para lidar com os conflitos e escorada na tese de que a legislação atual deve ser mudada, pois estimula a prática de crimes. Parecem soluções fáceis para lidar com o problema da violência, mas surtem o efeito oposto, ou seja, aumentam a violência, principalmente quando se leva em conta as condições atuais dos espaços das prisões brasileiras. (IPEA, 2015, p. 4)

Ilustrando essa situação, é importante tomar como exemplo as rebeliões ocorridas em 2017⁶ onde a morte de mais de 100 detentos em presídios do Amazonas expôs a intensa fragilidade do sistema penitenciário brasileiro, onde a falta de segurança e a superlotação (presos provisórios mantidos com presos condenados) expõe os presos à violência e abre espaço para a atuação do crime organizado, ocasionando uma profunda perda de controle do Estado. Esses espaços se tornam então lugares onde os indivíduos reproduzem ainda mais a violência.

Quanto à manipulação exercida pela mídia, esta reforça ainda a utilização de estereótipos além da ideia da divisão da sociedade entre “bons” e “maus”, entre o “certo” e o “errado”, fazendo com que sujeitos envolvidos em algum tipo de ato infracional acabem “naturalizando” a rotulação que lhes é dada.

Interessante pontuar que historicamente, a sociedade brasileira primou-se por práticas punitivas, principalmente quando se trata da privação de liberdade, contrapondo-se à ideia de

⁶ Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/especiais/entenda-crise-no-sistema-prisional-brasileiro>>. Acesso em 22 jan.2018.

proteção social e defesa de direitos. Tratando o mal com o mal, a sociedade constrói e ao mesmo tempo pune e sofre com as consequências de um sujeito que ela mesma criou. Esse sujeito portanto, é reflexo da sociedade em que se vive: repressiva, prisional, punitiva e coercitiva (BARROS, 2012), que reproduz a todo tempo a necessidade da construção de mais prisões.

Nesta perspectiva, conforme salientam Ruiz e Simas (2016, p. 22)

Poucas pessoas têm ilusões de que alguém machista, racista, homofóbico, violento ou corrupto, uma vez privado de liberdade vá reduzir tais comportamentos. Ao contrário, tende a adicionar outros, advindos do convívio com um dos mais profundos processos de desumanização dos seres sociais. Privados de sua intimidade; do reduzido exercício de sua sexualidade; do convívio com familiares e pessoas a quem quer bem; submetidos a processos autoritários, violentos, a sofrimentos e castigos físicos, a tortura e maus tratos, a ambientes insalubres, não há qualquer perspectiva de que se tornem sujeitos sociais melhores.

Assim, a reprodução desses pensamentos tende, no entanto, a reforçar ainda mais a marginalização desses jovens que inclusive, só são vistos quando cometem um ato infracional. Observa-se ainda um aumento dos casos de linchamentos, o que mostra que a ideia de justiça atualmente aparece cada vez mais desvirtuada de sua real proposta, nos remetendo aos antigos tempos em que predominava o código de Hamurabi: olho por olho, dente por dente. Diante de uma sociedade que também lhes é hostil, que os exclui e marginaliza, aumenta cada vez mais a criminalidade envolvendo crianças e adolescentes que vivem à margem da sociedade expostos aos mais diversos tipos de vulnerabilidades e negação de direitos sociais.

A adolescência, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, regulamentado pela Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, é a fase compreendida entre os 12 anos completos de idade até os 18 anos. Este momento é caracterizado pela construção da personalidade do adolescente, visto este estar em condição peculiar de desenvolvimento, merecendo atenção e cuidado especializados, considerando ainda “as mudanças, riscos e oportunidades que esta fase encerra” (IPEA 2015, p.5). Dessa forma, o artigo 227 da Constituição Brasileira nos traz que,

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Na realidade porém, estes direitos estão longe de serem alcançados, sendo ao contrário, negados a todo momento. Conforme salienta informativo CFESS CRESS (2017) há uma “prevalência das medidas de internação, desvelando a institucionalização de prática de recolhimento em massa de adolescentes. A estes/as adolescentes não estão sendo assegurados direitos básicos, como educação, lazer, profissionalização, etc.”

Nesse contexto,

Apontar as fragilidades sociais de renda, escola e trabalho de parte significativa dos adolescentes brasileiros no contexto da discussão da redução da maioridade penal é importante para evidenciar o tamanho da dívida social do Estado e da Sociedade com esses meninos e meninas. (IPEA, 2015, p.6)

Dessa forma, é preciso pensar a situação de vulnerabilidade social a que estes sujeitos estão sendo submetidos, considerando que potencializada pela situação socioeconômica, fomentam a violência e a incursão na criminalidade.

A ideia deste trabalho é então uma tentativa de trazer à sociedade uma reflexão através do resgate histórico crítico sobre a situação desses adolescentes marginalizados e as condições que a sociedade lhe oferece para sua capacidade de “mudanças”, trabalhando ainda a importância da desconstrução de estigmas reproduzidos pelo senso comum que como vimos, acaba fazendo que o adolescente internalize e naturalize aquilo que lhe é julgado. Trazer a ideia da importância da aproximação da realidade dessas histórias de vida, dos motivos que levam os jovens às ruas, numa perspectiva democrática, são condições que nos levariam a inúmeras perguntas mas também importantes reflexões e respostas da origem das falhas deste cenário e tal situação.

Assim, conhecer os reais fatores, as reais condições e situações que levam esses jovens à inserção no mundo do crime não é procurar justificativas para isentar seus erros, mas procurar conhecer de fato onde origina o verdadeiro problema e compreender tal realidade como sendo uma expressão da questão social derivada ainda de problemas estruturais do país. É reconhecer que vivemos um trama entre sociedade civil, desigualdade social e Estado, principal responsável que devemos cobrar respostas.

E é nesse contexto contraditório que o Serviço Social procura atuar, trabalhando com princípios éticos legais procurando *promover o reconhecimento da liberdade do indivíduo como valor ético central* (Princípio I), buscando a *eliminação de todas as formas de preconceito* (Princípio VI) e estereótipos em relação a estes sujeitos dotados de direitos, construindo ainda estratégias de intervenção para o enfrentamento da questão social que os

perpassa, pautado na *defesa intransigente dos direitos humanos* (Princípio II) tendo sempre como referência o projeto ético-político da profissão, considerando que “ainda que em período conjuntural em que se visibilizam posições profundamente reacionárias e conservadoras, a não naturalização de processos sociais que acentuam tais perspectivas deve ser tarefa profissional cotidiana” (RUIZ; SIMAS, 2016, p. 27).

2 – HISTÓRICO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO ENVOLTA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

Neste capítulo abordaremos a história da construção dos direitos envolta da criança e do adolescente no Brasil, permitindo dessa forma compreender as tensões hoje ainda engendradas na realidade destes sujeitos, frutos de um controle punitivo e repressivo operado. Buscou-se ainda analisar as características que compõem o perfil desses adolescentes, possibilitando dessa forma observar uma profunda relação com a exclusão e a desigualdade social postas em sociedade.

2.1 – De meros “objetos” a sujeitos de direitos

Ao percorrer a história da criança e do adolescente no Brasil observa-se que esta é clivada por tensionamentos históricos, políticos e sociais, recebendo assim diferentes formas de tratamentos no decorrer da história, desde o assistencialismo até as mais severas formas de punição e repressão, constituindo dessa forma particularidades essenciais e estruturais para compreendermos o trato histórico dado à estes sujeitos.

Na história da infância, observa-se que desde o período colonial as crianças eram tratadas como simples objetos, sujeitas aos mais diversos tipos de exploração e manipulação. Neste primeiro período, estas eram educadas pelos Jesuítas⁷, que pregavam-lhes normas e costumes cristãos sob um objetivo estratégico de adequar essas crianças aos seus padrões recém importados. Com isso,

os “soldados de Cristo” [...] perseguiam um duplo objetivo estratégico. Convertiam as crianças ameríndias em futuros súditos dóceis do Estado Português e, através delas, exerciam influência decisiva na conversão dos adultos às estruturas sociais e culturais recém importadas. (RIZZINI; PILOTTI, 2011. p. 17)

As disputas de poder na Corte de Portugal culminaram na perda do poder político e expulsão dos Jesuítas, sendo então a escravização indígena proibida. Contudo, diante da

⁷ Os jesuítas eram os padres membros da Companhia de Jesus, uma instituição da Igreja Católica que tinha por objetivo principal expandir o cristianismo. O principal trabalho dos jesuítas era a catequese, instrução religiosa feita por meio da leitura da Bíblia e do ensino do latim. O processo de colonização do Brasil se deu, em grande parte, pela catequização empreendida pelos jesuítas, que aqui chegaram em 1549. Eles ensinavam aos índios a língua dos brancos e as crenças religiosas. Nas vilas, também realizavam casamentos, batizados e enterros para os senhores de engenho. Os jesuítas também prestavam serviços como professores e se tornaram donos de engenhos e de escravos, no Nordeste, fazendo parte da elite econômica da região.

intensa exploração dos colonos nas terras brasileiras, visando a extração e exportação de riquezas naturais, a importação de escravos africanos tornou-se intensa, sobretudo porque,

o escravo era elemento importante para a economia da época. Era mais interessante, financeiramente, para os donos das terras importar um escravo que criar e manter uma criança, pois com um ano de trabalho, o escravo pagava seu preço de compra. (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 18).

Devido às condições precárias dos pais, as crianças escravas morriam facilmente, sobretudo porque suas mães eram alugadas como “amas-de-leite” e amamentavam várias outras crianças. Mesmo após a instituição da Lei do Ventre Livre em 1871, a criança escrava continuou nas mãos dos senhores, configurando um objeto de exploração e trabalho.

Mais tarde, em 1726, de acordo com Rizzini e Pilotti (2011) foi implantada no Brasil, mais precisamente na região da Bahia, a primeira Roda de Expostos criada pela Santa Casa de Misericórdia que consistia numa espécie de cilindro giratório na parede, girando de fora para dentro, preservando assim a identidade dos pais que ali entregavam seus filhos. A criança era então colocada para ser cuidada pela entidade, sendo chamadas de enjeitadas ou expostas. A assistência prestada era dada até os sete anos, sendo que depois as crianças ficavam à mercê de determinação judicial, “que decidia seu destino de acordo com os interesses de quem o quisesse manter”, salientam Rizzini e Pilotti (2011, p.19). Destaca-se que aqui era comum o uso do trabalho infantil dessas crianças.

No século XIX, surgem os “asilos”, instituições que acolhiam as crianças órfãs, abandonadas ou desvalidas, tendência que se manteve até o séc. XX propiciando uma cultura institucional em torno do “menor infrator” que se reflete até hoje.

Na medida em que os métodos de atendimento foram sendo aperfeiçoados, as instituições adotavam novas denominações, abandonando o termo asilo, representante de práticas antiquadas, e substituindo-os por outros, como escola de preservação, premonitória, industrial ou de reforma, educandário, instituto. (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 20)

Este sistema de institucionalização, caracterizado por Rizzini e Pilotti (2011, p.41) enquanto “‘lugar de enfiamento’ das crianças, sem instrução, sem higiene, sem luz, pessimamente alimentadas [...] concentrava ainda marcantes formas de segregação social, confinamento e submissão à autoridade sob o manto da ‘reeducação’”. Esses métodos reforçavam porem a violência, além de comprometer o desenvolvimento da criança e do adolescente, reforçando a estigmatização desses jovens que após muito tempo na institucionalização, sofrem para encontrarem oportunidades e serem aceitos socialmente, sobretudo porque nesta, estes sujeitos são tidos como “resíduos do sistema social, expulsos

atrás dos muros da prisão, são um suplemento indesejável, um parasita. O delito cometido passa a nomeá-los, porque são definidos por suas práticas transgressivas, marginais” (BARROS, 2012, p. 65). Destaca-se que só em 1980 este sistema de institucionalização passou a ser questionado “por comprometer o desenvolvimento da criança e do adolescente, e por constituir-se enquanto prática dispendiosa, ineficaz e injusta, produzindo o estigma do ‘menor institucionalizado’” (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 21). Porém, mesmo com tantos anos passados, fato é que, atualmente, este sistema ainda opera em nossa sociedade, que acredita que a punição e a segregação sejam as melhores formas para conter e trabalhar esta situação.

Em 1830, marca-se a criação do Código Criminal do Império, onde a responsabilização penal passa a seguir a chamada Teoria do Discernimento⁸, a qual estabelecia a maioria penal absoluta a partir dos 14 anos, mas podendo ainda crianças a partir de oito anos serem julgadas como adultos, sendo penalizadas de acordo com o seu discernimento sobre o ato cometido, podendo inclusive receber penas perpétuas. Interessante pontuar que no Brasil, esta definição teve fundamentos objetivamente políticos, já que “foi realizada para permitir que D. Pedro II, fosse considerado ‘adulto’ aos 14 anos, emancipado, e passasse a governar o Brasil” (AZEVEDO, 2007, p. 4).

Em 1890, O Código Penal Republicano continuou-se valendo da Teoria do Discernimento para a penalização de suas crianças, com pequenas mudanças nas idades, alterando a inimputabilidade absoluta para os 09 anos de idade e submetendo aos maiores de 09 anos e menores de 14 anos a avaliação psicológica a fim de se detectar o discernimento da criança ao ato cometido, sendo indicado ao recolhimento disciplinar pelo tempo que o juiz determinasse que fosse necessário.

Chama atenção o fato de que atualmente, este tipo de pensamento de culpabilização do adolescente volta a ser compartilhado e naturalizado entre o senso comum, acreditando-se que este tenha plena responsabilidade e convicção do ato infracional cometido, fomentando dessa forma as discussões em torno da redução da maioria penal, revelando assim o trato repressivo e punitivo ainda dado às crianças e adolescentes no Brasil, acreditando-se que a privação da liberdade é o melhor caminho para a resolução dos problemas.

8 Conforme IPEA (2015), esse princípio se baseava em o juiz, avaliar se a criança ou o adolescente já possuía aptidão para distinguir o “bem” do “mal”, o justo do injusto, o lícito do ilícito. Como não existiam garantias e requisitos objetivos a serem observados, o futuro de crianças e adolescentes dependia, exclusivamente, dos critérios considerados pelo magistrado, que decidia de acordo com seu arbítrio.

Em 1921, é decretada a Lei 4.242, regulamentada em 1923, caracterizada por determinar a idade mínima de 14 anos para responder criminalmente, excluindo a Teoria do Discernimento de 1890.

Em 1921, a Lei 4.242 dá novo tratamento à imputabilidade penal, elevando a idade de responsabilização para 14 anos, submetendo o maior de 14 e menor de 18 anos a processo especial e eliminando de uma vez o critério do discernimento, alcunhado de “adivinhação psicológica”. De se espantar que, passado quase um século desta discussão, volta-se a exumar este critério da tumba jurídico-penal nas mãos de um ou outro parlamentar comprometido com a eterna sede de segurança e tranquilidades públicas, nunca plenamente saciadas, mas sempre politicamente úteis. (FERRAZ, 2015)⁹

Já em 1927, atendendo aos anseios e interesses da burguesia que cobrava ações do Estado em relação às crianças “perigosas” em situação de rua, tidas como uma “ameaça” à nação, o Estado passa a atuar sobre as crianças e adolescentes excluídos da sociedade, marcados pelo estereótipo de “abandonados”, “marginais” e “delinquentes”, criando assim o 1º Código de Menores ou Código Mello Matos, configurando-se como a 1ª legislação acerca dos direitos infanto-juvenis, marcado ainda pelo “avanço na imputabilidade mínima”, fixando a menoridade penal até os 18 anos e a intervenção estatal direta nesta área social, o que significa ao mesmo tempo a “inserção da criança na esfera do direito e na tutela do Estado”, apontam Rizzini e Pilotti (2011, p. 47), proibindo ainda a Roda de Expostos. Nessa época é criada a chamada “Escola de Preservação da Delinquência”.

O Código de 1927 incorpora tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, como a visão jurídica repressiva e moralista. Prevê a vigilância da saúde da criança, dos lactantes, dos nutrízes, e estabelece a inspeção médica da higiene. No sentido de intervir no abandono físico e moral das crianças, o pátrio poder pode ser suspenso ou perdido por falta dos pais. (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 47)

Observa-se ainda uma diferença no tratamento dado às crianças e adolescentes na época introduzidos por este código, considerando o termo “menor” às crianças e adolescentes marginalizados e “criança” às famílias mais abastadas (COSTA, A.C, 2012). Mesmo nestas condições o Código Melo Matos foi o passo inicial a abranger um avanço legislativo considerável. Nesta perspectiva, segundo Azevedo (2007, p. 8),

O Código Mello Mattos mantém a visão conservadora de que menores delinquentes são uma ameaça à sociedade ordeira e ‘de bem’, mas introduziria uma novidade fundamental para sua época: não é razoável que estas ‘crianças problemas’ fiquem sem assistência estatal e sem alguma proteção jurídica. Com o Código Melo Matos, a

⁹ Disponível em: < <http://justificando.cartacapital.com.br/2015/03/21/voce-conhece-a-historia-da-idade-penal-no-brasil/>> Acesso em 20 de junho de 2017.

infância e a juventude passariam a ser bens jurídicos tutelados pela lei brasileira; pela via indireta, ainda que não de modo expresso, estaria sendo promovido direito humano, que apenas seriam (re)afirmados em 1948, na ONU, pelo Brasil.

Cabe pontuar que essa chamada intervenção estatal na assistência configurava o Estado como um mero comitê executivo da burguesia, intervindo nos problemas da questão social na medida em que não atingisse aos anseios da classe dominante, configurando uma clara função de pacificador a fim de manter o controle e o domínio da ordem vigente. “Ao mesmo tempo em que o Estado chamou para si a responsabilidade da assistência, procurou também parceiros para que, na prática, seja apenas o regulador e fiscalizador das ações” (COSTA, A.C, 2012, p. 7).

Vinculado ao Ministério da Justiça e aos Juizados de Menores, em 1941 no governo de Getúlio Vargas, é criado o Serviço de Atendimento a Menores – SAM, tendo como competência

orientar e fiscalizar educandários particulares, investigar os menores para fins de internação e ajustamento social, proceder ao exame médico-psicopedagógico, abrigar e distribuir os menores pelos estabelecimentos, promover a colocação de menores, incentivar a iniciativa particular de assistência a menores e estudar as causas do abandono. (RIZINNI; PILOTTI, 2015, p.54)

Em suma, o SAM tratava-se de um conjunto de estabelecimentos de correção para menores infratores e abandonados (AZEVEDO, 2007), com uma política de caráter fortemente assistencialista e repressiva para as crianças e adolescentes, atendendo a menores abandonados para referidas instituições existentes daquela época e transferindo os chamados “delinquentes” para internatos e reformatórios. Percebe-se claramente dessa forma o objetivo final desse tipo de atendimento: internação e ajustamento social, priorizando manter mais a ordem social do que a assistência, fato que se faz presente até hoje. Mais tarde porém, diante de uma série de fatores estruturais e conjunturais, as críticas ao SAM começaram a se surgir, sendo condenado por alguns juízes de “fábrica de delinquentes”, naturalizado entre a sociedade como uma escola de aprendizado de crimes.

Embora cumprindo bem suas finalidades de ‘recuperação pelo trabalho’, em seu início, posteriormente entraria em decadência e tornar-se-ia uma escola para o aprendizado de crimes. Uma série de fatores estruturais e conjunturais determinaram a decadência do SAM, inclusive a falta de recursos públicos para sustentar infraestrutura mínima de assistência aos internos. (AZEVEDO, 2007, p. 10)

Ainda na “Era Vargas”, sobretudo no campo educacional, a educação era voltada para a fomentação do modelo econômico, cabendo aos filhos das classes populares os ensinamentos

técnicos e profissionalizantes, alimentando a mão-de-obra para o desenvolvimento do país, enquanto que para os filhos da burguesia caberia o ensino superior.

Com a extinção do SAM, após o golpe de 1964 pelos militares, registra-se a criação da FUNABEM – Fundação Nacional do Bem Estar do Menor - e a PNBEM - Política Nacional do Bem Estar do Menor, responsável por coordenar todas as ações na área. Em nível estadual, surge ainda a FEBEM – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor. A infância passa aqui a ser tratada como problema de segurança nacional (caso de polícia). Neste contexto de Regime Militar, a FUNABEM

[...] acaba se moldando à tecnocracia e ao autoritarismo. Em primeiro lugar, buscando se configurar como um meio de controle social, em nome da segurança nacional, cuja doutrina implica na “redução ou anulação das ameaças ou pressões antagônicas de qualquer origem” e, em segundo lugar, adotando um modelo tecnocrático que predomina sobre as iniciativas que buscavam se adequar aos objetivos iniciais. (FRAGOSO, 1975, p. 337-124, apud RIZZINI; PILOTTI, 2011, p.65)

Neste sentido, Rizzini e Pilotti (2011, p.66) ainda destacam que

o “sistema”, como são denominados tanto a política da infância, como o conjunto de mecanismos de repressão, inclusive o esquema de controle social e político (terror e tortura), deveria estar presente em todas as partes, controlando, vigiando, educando para que a integração se processasse de acordo com o plano racional elaborado pelos tecnocratas.

Dessa forma, é possível concluir que “as construções de reeducação’ feitas sob a orientação da FUNABEM se configuravam como verdadeiras penitenciárias, com extrema ênfase na segurança”, salientam Rizzini e Pilotti (2011, p. 69).

Com o objetivo de investigar o problema da criança desassistida, é instaurado em 1975 a 1ª CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito, criando a possibilidade da elaboração/reformulação de um novo Código de Menores.

Em 10 de outubro 1979, sancionado pela lei nº 6697, é criado então o 2º Código de Menores, trabalhando sob a perspectiva da Doutrina da Situação Irregular, definidas por

privação de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por ser vítima de maus tratos; por perigo moral, em razão de exploração ou encontrar-se em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação legal, por desvio de conduta ou autoria de infração penal. (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 70)

Na prática porem, seguiam-se os mesmos moldes da legislação anterior de 1927, caracterizada por sua forma totalmente repressiva e discriminatória, visando a manutenção da

ordem social, uma lei destinada a um determinado “segmento” da sociedade: o “menor abandonado” ou “menor delinquente”, que se encontrasse em situação considerada “irregular”. Via nestes indivíduos uma ameaça ao “destino da nação”, compartilhando e reforçando a ideia da existência de uma “infância perigosa” (RIZZINI, 2008). A autoridade da família aqui é totalmente questionada, tendo o Estado o total poder de tutela sobre estas crianças, intervindo e tirando-as da família sob o arbítrio inquestionável da autoridade judicial. A doutrina deste código baseava-se ainda em manter um controle social da infância e da adolescência, seguidos de uma intensa vigília e punição. Associava a pobreza à delinquência e a comportamentos desviantes, encobrendo a falta de alternativas e a desigualdade posta a uma parcela da população. Disseminava a ideia de que os pobres eram inaptos a conviver em sociedade pois tinham uma “tendência natural à desordem”.

Dessa forma, é possível vermos que tal “sistema de proteção” é produto de uma época autoritária e patriarcal, com soluções de forma paliativas e discriminatórias, denunciando a falta de compromisso com a solução do problema da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade, visando apenas “tirar de circulação” aquilo que ameaçava a ordem social. Assim, a criança ou adolescente eram apreendidos sem que lhes fossem dada a oportunidade de defesa e menos ainda, sem que fossem levados em conta os fatores que fazem desses indivíduos pessoas “especiais”, agravando desta forma a situação existente. Pode-se dizer que o grande alvo deste código eram crianças e adolescentes pobres, negras e sem escolaridade. Estes não eram considerados como sujeitos, mas simplesmente objetos de punição e intervenção policial.

Mais tarde, o problema da criança e do adolescente passa a ser questionados por inúmeras organizações, destacando entidades de direitos humanos, ONGS, e outros movimentos da organização civil. Em 1988 é então criado os fóruns de DCA - Defesa das Crianças e Adolescentes, a partir do encontro de entidades da sociedade civil, contribuindo para o processo de elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Conforme salientam Rizzini e Pilloti (2011, p.90)

As pressões sociais pela democratização, pela descentralização e pela participação conseguem, na Constituição de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, implantar um sistema de atendimento e acesso às políticas sociais, de garantias de direitos e de proteção especial para a criança e o adolescente em níveis federal, estadual e municipal. A sociedade se rearticula em relação à questão da infância com organismos de defesa de direitos, projetos alternativos, movimentos de denúncia.

Em 05 de outubro de 1988, atendendo as recomendações das organizações internacionais, é então implementado na Constituição Federal o artigo 227, pautando a defesa da ideia de que criança e adolescente são sujeitos de direitos e dignos de acesso à cidadania e proteção, dando bases assim para a criação do ECA. A inimputabilidade penal fica definida até os 18 anos, e o trabalho proibido até a idade de 14 anos, salvo na condição de aprendiz (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

Em 13 de junho de 1990, entra então em vigor a Lei 8.069/90, instituindo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA¹⁰, um documento de direitos humanos contemplando o que há de mais avançado na normativa internacional em respeito aos direitos da população infanto-juvenil, sendo esses assegurados mundialmente, revogando o Código de Menores de 1979 e a lei de criação da FUNABEM, adotando expressamente em seu artigo 1º a Doutrina da Proteção Integral conforme expressa na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, reconhecendo a criança e o adolescente como sujeitos dotados de direitos.

Conforme Rizzini e Pilotti (2011, p. 81), este artigo

Garante a efetivação dos direitos da criança e do adolescente; estabelece uma articulação do Estado com a sociedade na operacionalização da política para a infância com a criação dos Conselhos de Direitos, dos Conselhos Tutelares e dos Fundos geridos por esses conselhos; descentraliza a política através da criação desses conselhos em níveis estadual e municipal, estabelecendo que em cada município haverá no mínimo, um conselho tutelar, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local, de acordo com a lei municipal; garante à criança a mais absoluta prioridade no acesso às políticas sociais; estabelece medidas de prevenção, uma política especial de atendimento, um acesso digno à Justiça com a obrigatoriedade do contraditório.

Apesar de moroso, o ECA vem promovendo uma revolução nas áreas jurídica, social e política, considerando que

a primeira delas está na mudança da concepção de infância e adolescência, anteriormente compreendidas como fases da vida destituídas de direitos e que, portanto, precisavam simplesmente de tutela. Pela nova concepção, instituída pelo ECA, crianças e adolescentes passam a ser vistos como sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento e pessoas portadoras de direitos. (LEAL, 2009, p. 148)

Nesta “linha histórica”, cabe citar ainda um recente e importante marco na história da juventude brasileira. Aprovada em 2013, foi instituída a Lei 12.852¹¹ que trata da criação do

¹⁰ O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA configura-se como um instrumento jurídico que regulamenta o disposto no artigo 227 da Constituição Federal.

¹¹ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm>. Acesso em 31 jan. 2018.

Estatuto da Juventude, determinando quais são os direitos dos jovens que devem ser garantidos e promovidos pelo Estado brasileiro. Assim, este Estatuto contempla como jovem a população de 15 a 29 anos, e dispõe além dos direitos, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

Ao todo, são 11 direitos¹² previstos no Estatuto, definindo ainda dois benefícios diretos: os descontos e as gratuidades em transporte interestadual para jovens de baixa renda e a meia-entrada em eventos culturais e esportivos para estudantes e jovens de baixa renda. Esses benefícios estão garantidos por meio da criação do programa ID Jovem, lançado em dezembro de 2016 pelo presidente Michel Temer.

É importante atentar que o Estatuto da Juventude não visa eliminar o ECA, pelo contrário, ele é de certa forma complementar tendo em visto que traz em sua redação novos direitos ao público jovem. Juntos, estes documentos poderão trazer melhorias na garantia da efetivação dos direitos da população adolescente/jovem. Assim,

Art. 1º, § 2º, “aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, **excepcionalmente**, este estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente. (BRASIL, Lei 12.852, de 5 de agosto de 2013, grifos nossos)

Por ser um tema ainda carente de debate e conclusões, optaremos por trabalhar neste estudo somente envolta do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2 – Impactos na atualidade: refrações do sistema de controle punitivo operado

Observa-se que a realidade das políticas de atendimento à criança e ao adolescente no Brasil é algo que está intimamente ligado ao processo de desenvolvimento do país e às relações e contradições do modo de produção capitalista, oscilando sempre entre o pólo assistencial e o pólo jurídico, “articulada a um processo de institucionalização como forma de controle social” (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 36). São, portanto, resultados do processo de modernização conservadora pela qual se fundou o Brasil, através do qual o moderno se constitui através do arcaico, transformado e recriado em novas formas, sob um caráter constantemente antidemocrático e conservador em toda malha organizacional do Estado.

¹² São eles: Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil; Direito à Educação; Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda; Direito à Diversidade e à Igualdade; Direito à Saúde; Direito à Cultura; Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão; Direito ao Desporto e ao Lazer; Direito ao Território e à Mobilidade; Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente; Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça.

Esse processo explica as relações sociais arcaicas aqui operadas, onde a condução da vida nacional tem sido orientada por deliberações de cima para baixo e pela exclusão das classes subalternas, destituídas de cidadania social e política, resultando no caráter explosivo das lutas sociais, assim como a violência no cotidiano das classes subalternas.

Esse aspecto, conforme ressaltam Rizzini e Vale (2014, p. 14), “chama atenção para a cultura punitiva na qual estamos inseridos, pois, embora as prisões já sejam sabidamente fracassadas como medida para conter a criminalidade, o clamor por mais penas persiste”. Essa cultura correcional repressiva em que se estruturou nosso país incide de forma desigual e injusta sobre os segmentos menos favorecidos da sociedade brasileira, incluindo a população infantil e adolescente pobre. Conforme ressaltam Ruiz e Simas (2016, p. 7)

É a partir desse cenário que entendemos o superencarceramento no Brasil, cuja dinâmica cotidiana das instituições prisionais é marcada pelo militarismo, repressão, superlotação, tortura e maus tratos. Partimos, ainda, do princípio de que o conceito de “crime” em nossa sociedade de contradições tão agudas é meramente político, principalmente quando pensamos que conduta pode ser descrita como criminosa e qual público será criminalizado pela mesma.

Tal fato chama atenção para o debate público que hoje se promove, onde como já ressaltado anteriormente, o viés repressivo do Brasil sustenta a ideia de que a repressão e a punição sejam as melhores formas para lidar com tais conflitos. O problema posto é que tais atitudes reforçam ainda mais a violência entre os sujeitos, tendo em vista as condições do sistema prisional brasileiro, dominados por facções criminosas, fato que só piora a violência no país. Dessa forma, Rizzini e Pilotti (2011, p. 35) destacam que

Na cultura e estratégias de poder predominantes, a questão da infância não tem se colocado na perspectiva de uma sociedade e de um Estado de direitos, mas na perspectiva do autoritarismo/clientelismo, combinando benefícios com repressão, concessões limitadas, pessoais e arbitrárias com disciplinamento e manutenção da ordem ao sabor das correlações de forças sociais ao nível da sociedade do governo. As polêmicas relativas às políticas para a infância demonstram esse conflito de visões e de estratégias, por exemplo, a que se refere à divergência entre os que privilegiam a punição e os que privilegiam o diálogo, a negociação, as medidas educativas.

Outro ponto a se destacar é a ausência do papel do Estado diante de tal situação, onde a repressão e punição somados à desigualdade social amplifica o cenário de vulnerabilidade à população adolescente marginalizada. Dessa forma, “a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes tem estreita relação com a atual configuração do papel do Estado ‘Mínimo’, que transformou as políticas sociais em ações de caráter pontual, emergencial e compensatória” (TELLES; SUGUIHIRO; BARROS, 2011, p. 5).

Embora o ECA enfatize o segmento infante-juvenil como sujeitos de direitos garantindo-lhes proteção universal por meio de implementação e promoção de políticas sociais públicas, os investimentos em programas e projetos com ganhos sociais tem se valido das chamadas organizações sem fins lucrativos, “como agentes do bem-estar”, substituindo a política pública e assumindo a condição de “alternativa eficaz” para viabilizar o atendimento das necessidades sociais. Esse apelo ao “terceiro setor” e/ou à sociedade civil se configura como um verdadeiro retrocesso histórico, caracterizada como prática assistencialista (Behring e Bosquetti, 2007), denominada por Yasbek (2000) de refilantropização das políticas públicas. O que se pode asseverar é que nesse tipo de prática há uma transferência de responsabilidade do Estado para a sociedade, com a alegação de incentivar o voluntariado, a cooperação solidária e a pretensa “participação social”. (TELLES; SUGUIHIRO; BARROS, 2011, p. 6)

Essa retirada do Estado da sua responsabilidade social, deixando amplos segmentos da população precariamente atendidos ou literalmente desassistidos pelo poder público, produz o que Soares (2009) chama de um “Estado de Mal-Estar”. Tal situação acaba por aprofundar e ampliar as desigualdades sociais, evidenciando e denunciando então a falta de efetivação de políticas públicas e sociais no cenário brasileiro. Fragmentando e focalizando tais políticas, o Estado mascara e resolve apenas a “aparência” da questão social, deixando de lado a raiz do problema, sua verdadeira “essência”.

Diante de tal situação, observa-se que apesar de alguns avanços conquistados em relação à criança e adolescente, uma expressiva parcela de adolescentes no país está diante de uma situação de vulnerabilidade social extrema, com seus direitos sociais básicos sendo negados e/ou violados diariamente, desprotegidos de políticas públicas, vivendo em consideráveis fragilidades sociais de renda, trabalho e escola. Nestas condições,

Apesar de a adolescência ser um período onde se considera que a atividade mais importante seja o estudo, em detrimento do trabalho, os dados da PNAD 2013 revelam que o Brasil tem ainda enormes desafios para garantir que todos os jovens adolescentes estejam estudando e concluindo a escolaridade básica. (IPEA, 2015, p.8)

2.3 – Perfil característico do adolescente em conflito com a lei no Brasil

Segundo dados do IPEA (2015), as características típicas da exclusão social do país entre os jovens que não estudam e não trabalham em sua maior parte é da raça negra (64,87%); 58% são mulheres e a imensa maioria (83,5%) é pobre e vive em famílias com renda per capita inferior a um salário mínimo. Praticamente todos os jovens adolescentes de 15 a 17 anos que trabalham (100% e 99%) vivem em famílias muito pobres.

Neste sentido,

a existência de deficiências e barreiras de acesso dos jovens pobres à educação e ao trabalho – os dois principais mecanismos, considerados lícitos, de mobilidade e inclusão social da nossa sociedade – bem como às estruturas de oportunidades disponíveis nos campos da saúde, lazer e cultura, contribuem para o agravamento da sua situação de vulnerabilidade social. Sem escola, sem trabalho ou com inserção laboral precária, os jovens ficam mais desprotegidos e, conseqüentemente, mais expostos, por exemplo, à cooptação pelo crime organizado. Assim, a prática de furto e a comercialização de drogas ilícitas – muitas vezes iniciadas por influência do grupo de amigos mais próximo – representariam uma alternativa real de trabalho na esperança de mobilidade social para o jovem morador das periferias pobres das grandes cidades, ainda que o exponha aos riscos e à criminalização relacionados às práticas desviantes. (IPEA, 2015, p.14)

Com o mundo do consumo ostensivo da sociedade contemporânea, as classes subalternas utilizam tal meio como forma de afirmação social e definição de identidade. Através do que chamam de “ostentação”, negam no imaginário e na vivência a chamada “exclusão social”. Dessa forma, ao afirmarem os fins dessa sociedade, negam-se os meios que para eles se tornaram inacessíveis. No limite, podem usar de meio ilícitos para obter os recursos necessários para integrar-se: o tráfico, o roubo, a violência. (IPEA, 2015). Oliveira (2001) citado por Ipea (2015, p. 14), ao discutir o delito enquanto produção de sentido para a juventude ressalta que

a violência e o delito na adolescência suburbana podem ser entendidos como respostas ao desprezo ou à indiferença a que estão submetidos os adolescentes moradores do outro lado da cidade, e neste caso, são manifestações de esperança, pois mesmo que seja por arrombamento, eles buscam inventar outro espaço, outras regras de deslocamento de lugar.

A busca ao acesso de bens extremamente valorizados entre o meio juvenil, vistos como “status”, leva ainda a busca cada vez mais precoce de jovens pobres ao mercado de trabalho, se ausentando dessa forma da dedicação aos estudos e lazeres que deveriam ser oferecidos a este público. Desse modo, a adolescência pode assumir diferentes formas, devido principalmente às particularidades de cada adolescente como desigualdades (raciais, renda, etc), violência, falta de acesso às políticas públicas, etc. Por isso devemos considerar a unicidade de cada adolescente, pois cada um possui diferentes fatores determinantes para o envolvimento em diferentes atividades.

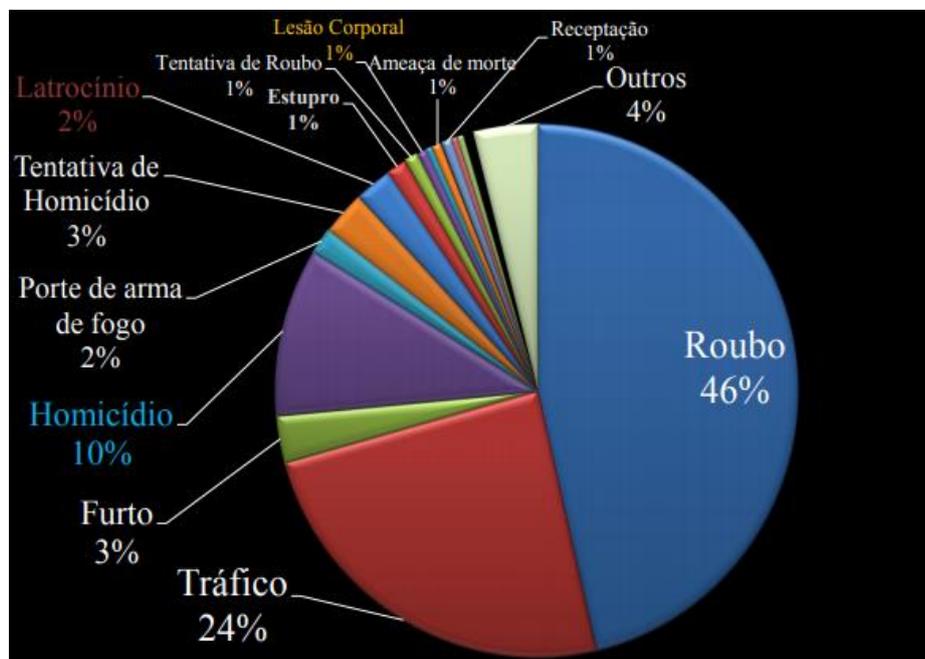
De acordo com o SINASE¹³ (2017, p. 6)

¹³ Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. É o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa.

Grande parte dos e das adolescentes em atendimento socioeducativo, na privação e restrição de liberdade, fazem parte de um contingente de adolescentes que vivem esta importante e fundamental fase da vida alijados das condições mínimas necessárias para o pleno desenvolvimento.

Conforme seu levantamento, o ano de 2015 apresentou 27.428 atos infracionais praticados por adolescentes em todo o país. De acordo com os dados apresentados no gráfico abaixo, 46% (12.724) do total de atos infracionais em 2015 foram classificados como análogo a roubo (acrescido de 1% de tentativa de roubo), e 24% (6.666) foram registrados como análogo ao tráfico de drogas. O ato infracional análogo ao homicídio foi registrado em 10% (2.788) do total de atos praticados, acrescido de 3% de tentativa de homicídio.

Gráfico 1 – Atos Infracionais – Total Brasil (2015)

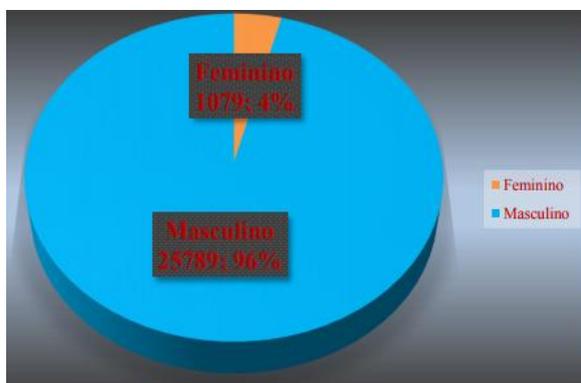


Fonte: Levantamento Anual SINASE 2015, 2018, p.14

Esses dados sustentam a ideia de que os adolescentes buscam por diversos meios, as condições e possibilidades de saírem do anonimato e da indiferenciação. O roubo configura-se assim, a maior prática de violência entre estes sujeitos. Conforme Sales (2007) apud Secretaria Nacional de Assistência Social (2016, p. 17), essa indiferença da sociedade em relação ao sofrimento e condições de vida das crianças e adolescente com direitos violados é denominado de “‘visibilidade perversa’ porque é seletiva e reprodutora de discriminações históricas, impulsionadora de mecanismos de controle social repressores por parte do Estado.”

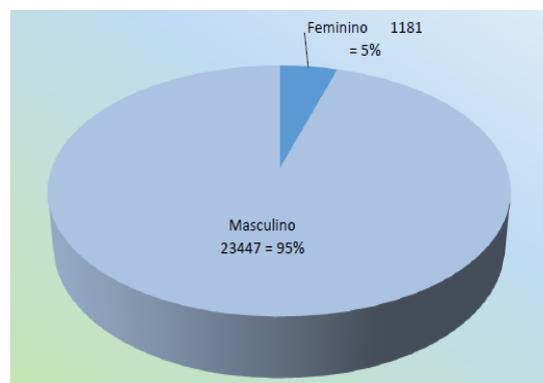
Em relação ao gênero predominante dos adolescentes envolvidos em ato infracional, o sexo masculino é representado por 96% dos jovens, significativamente maior que o sexo feminino, representado por 4%, conforme representado no gráfico abaixo. Cabe pontuar uma pequena alteração nesta proporção em relação a 2014, onde a predominância do sexo masculino era de 95% (tendo então um aumento de 1%) e do sexo feminino era de 5%, observando-se então uma redução (do sexo feminino) em relação ao ano anterior. (SINASE 2015, 2018)

Gráfico 2 - Adolescentes e Jovens em Restrição ou Privação de Liberdade por Gênero – Total Brasil (2015)



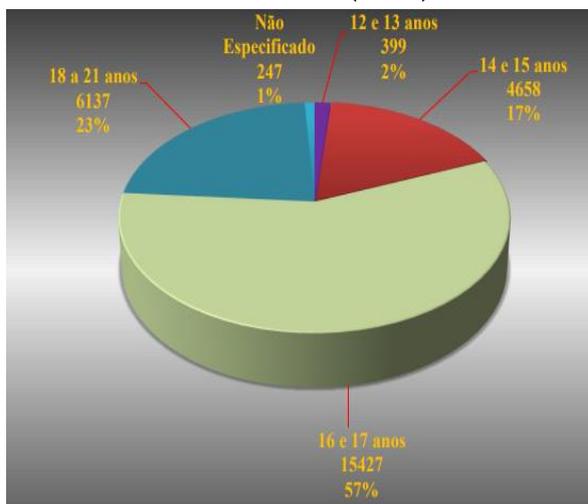
Fonte: Levantamento Anual SINASE 2015, 2018, p. 17
 Fonte: Levantamento Anual SINASE 2014, 2017, p. 32

Gráfico 3 - Adolescentes e Jovens em Restrição ou Privação de Liberdade por Gênero – Total Brasil (2014)



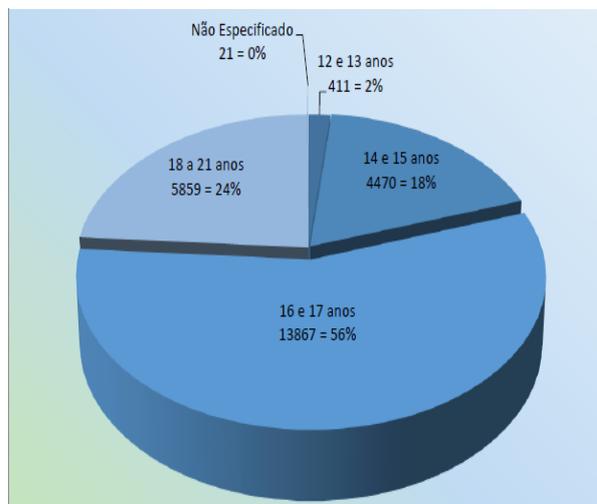
Com relação à faixa etária, o Gráfico 4 apresenta que em 2015, a maior proporção está concentrada na faixa etária entre 16 e 17 anos com 57% (15.427, revelando um aumento de 1% em relação ao ano anterior conforme Gráfico 4), seguida pela faixa etária 18 a 21 anos com 23% (revelando uma redução de 1% em relação a 2014), entre 14 a 15 anos com 17% (revelando uma redução de 1% em relação ao ano anterior) e 12 a 13 anos com 2% (mantido o mesmo índice do ano anterior), havendo ainda 1% sem especificação de faixa etária. (SINASE 2015, 2018)

Gráfico 4 - Adolescentes e Jovens por Faixa Etária em Restrição e Privação de Liberdade - Total Brasil (2015)



Fonte: Levantamento Anual SINASE 2015, 2018, p.18
 Fonte: Levantamento Anual SINASE 2014, 2017, p.33

Gráfico 5 - Adolescentes e Jovens por Faixa Etária em Restrição e Privação de Liberdade - Total Brasil (2014)

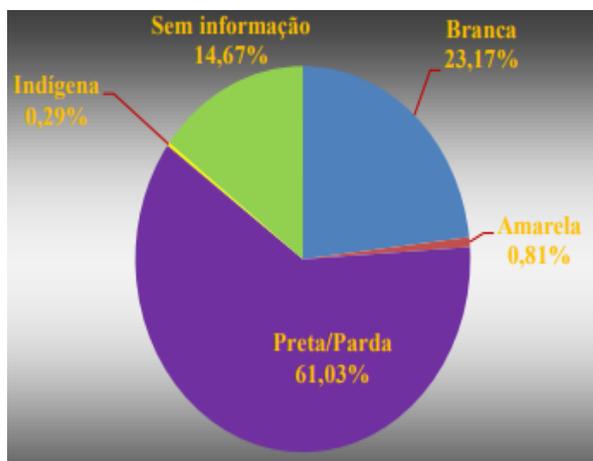


Sobre as informações de raça/cor nas UF de todo o país, segundo os dados do Gráfico 6 abaixo, 61% dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade foram considerados pardos/negros (um aumento considerável em relação à 2014 de 5%, conforme gráfico 7), à 23,17% foram atribuídos a cor branca (em média, houve um aumento de 2% em relação à 2014), à 0,81% a cor amarela e 0,28% da raça indígena. Por fim, 14,67% dos adolescentes e jovens não tiveram registro quanto à sua cor ou raça, sendo classificados na categoria sem informação (SINASE 2015, 2018).

Dessa forma,

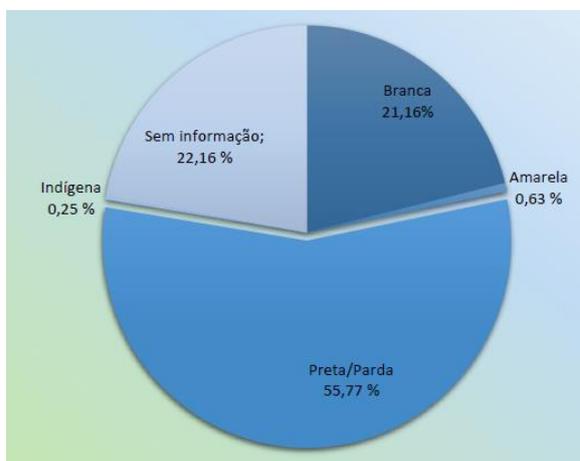
A discriminação pela cor da pele se insere nesse cenário de violência e a reprodução de valores negativos em relação à população infanto-juvenil negra gera estereótipos que criam obstáculos ao seu acesso às políticas públicas que, somados ao preconceito racial, dificultam a integração deste público aos avanços sociais e econômicos alcançados pelo país. (SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 2016, p. 20)

Gráfico 6 - Porcentagem de Adolescentes e Jovens por Raça/cor em Restrição e Privação de Liberdade - Total Brasil (2015)



Fonte: Levantamento Anual SINASE 2015, 2018, p. 19
 Fonte: Levantamento Anual SINASE 2014, 2017, p. 34

Gráfico 7 - Porcentagem de Adolescentes e Jovens por Raça/cor em Restrição e Privação de Liberdade -Total Brasil (2014)



Em relação a outras características como escolaridade, condição social e outras informações, 57% desses adolescentes não frequentavam a escola antes de ingressarem no sistema socioeducativo. Em média, pararam de estudar aos 14 anos. 21% afirmam que a 5ª série foi a última cursada por eles antes de ingressarem no sistema. 8% são analfabetos. 43% foram criados somente pela mãe. 14% já tem filhos e 75% fazem uso de substâncias psicoativas. Além disso, 47,5% dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação no país cometeram seu primeiro ato infracional entre 15 e 17 anos¹⁴. Ainda segundo os resultados de uma pesquisa realizada pelo IPEA e Ministério da Justiça (2003), “49% desses adolescentes não trabalhavam quando cometeram o delito e 66% viviam em famílias consideradas extremamente pobres” (IPEA, 2015, p. 15).

Esses dados compilados permitem mostrar um perfil definido de exclusão social entre os adolescentes em conflito com a lei no Brasil, evidenciando que a falta de acesso a políticas públicas incluindo educação e emprego prejudica o desenvolvimento dessa população, que cresce sem condições e perspectivas de um projeto de vida futuro. Outro fator importante a ser salientado, conforme nos traz IPEA (2015, p. 15).

refere-se ao preconceito cultural vigente na sociedade que condena, antecipadamente, os jovens da periferia e das favelas, sobretudo os negros, pelo fato de não corresponderem aos padrões idealizados da sociedade: branco, bem vestido, escolarizado, trabalhador com carteira assinada, entre outros atributos valorizados socialmente.

¹⁴ Dados obtidos no site <http://www.maioridadepenal.org.br/index.php>. Acesso em 01 set. 2017.

Fato é que assim como os jovens da classe baixa se envolvem em atos “reprováveis”, sobretudo diante de suas dificuldades de inserção social, também é sabido que os jovens de famílias mais “abastadas” também se envolvem em situações análogas. A diferença entre eles é que estes últimos, por possuírem melhores condições e conseqüentemente, maiores recursos para se defenderem, tão raro terminam sentenciados em unidades de privação de liberdade, enquanto os mais pobres são ainda vítimas de preconceitos de classe social e de raça nas práticas judiciárias. (IPEA, 2015)

Por fim, pode-se observar que dentre estas questões apresentadas, é possível apreender que o conteúdo apresentado no ECA ainda não se efetivou de fato. Esta questão fica ainda mais evidente quando observamos que o sistema socioeducativo hoje possui problemas similares ao do sistema prisional: “a seletividade racial, a massificação do encarceramento, a superlotação, assassinatos dentro da instituição, relatos de tortura” (IPEA, 2015, p. 30).

Nessas condições, conforme Gráfico 8, em 2015 foram registrados 43 óbitos de adolescentes dentro das unidades de atendimento socioeducativo e 10 óbitos fora das unidades (Gráfico 9), totalizando 53 óbitos, um pouco acima do ano anterior (2014) que registrou 48 óbitos conforme Gráfico 10. As principais causas de óbito em 2015 foram em decorrência da categoria “conflito interpessoal” com 18 casos. A seguir apresenta-se como causa de óbito “conflito generalizado”, com 11 casos. Os óbitos decorrentes de “suicídio” somam 5 casos, “doença crônica” apresenta 2 casos e “morte natural súbita”, um caso. Há, no entanto, 6 casos incluídos como “outras causas”. Dentre os dez casos de óbitos demonstrados pelo Gráfico 9, ocorridos fora das unidades, destaca-se que 9 óbitos foram por homicídio e um por infarto. (SINASE 2015, 2018).

Gráfico 8 - Causas de Óbito de Adolescentes e Jovens nas Unidades de Atendimento - Total Brasil (2015)

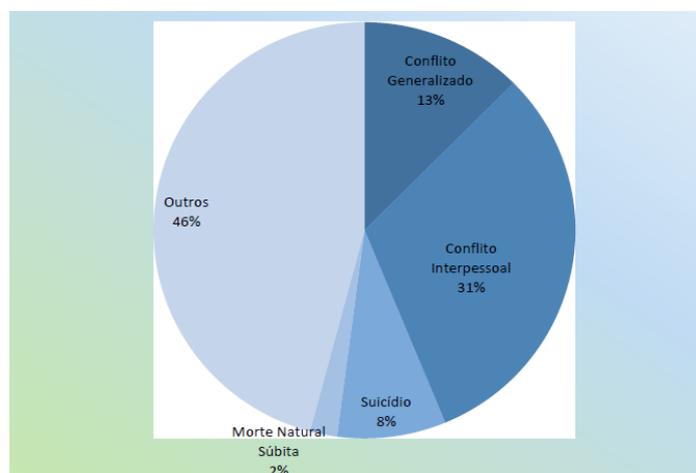


Gráfico 9 - Causas de Óbito de Adolescentes e Jovens fora das Unidades de Atendimento - Total Brasil (2015)



Fonte: Levantamento Anual SINASE 2015, 2018, p. 21

Gráfico 10 - Causas de Óbito de Adolescentes e Jovens em Unidades de Atendimento – Total Brasil (2014)



Fonte: Levantamento Anual SINASE 2014, 2017, p. 35

Tais dados apontam a situação de vulnerabilidade a que estes jovens estão expostos dentro do próprio atendimento socioeducativo, denunciando dessa forma o flagrante descumprimento dos princípios do ECA.

É possível observar ainda que em geral, os adolescentes que cometem atos infracionais têm seus direitos violados, possuem baixa escolaridade e foram ainda vítimas do trabalho infantil em mercados criminais (tráfico, roubo, etc).

Nesse contexto socioeconômico e cultural, atividades ilícitas podem ser praticadas como uma estratégia para superar as dificuldades de sobrevivência, da conquista de fonte de renda em curto prazo ou do desejo de vivenciar experiências que levam à visibilidade social, mesmo que negativa (SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 2016, p. 17).

Assim, “a cultura da violência entre a população jovem marginalizada está relacionada não só à questão da renda, mas também à relações de poder e dominação” (SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 2016, p. 22). É uma forma, como já visto, de “resposta” à indiferença com que a sociedade os trata, encontrando assim meios de pertencimento social. Dessa forma, “a adesão à criminalidade não é uma atitude planejada pelos adolescentes, mas torna-se uma fonte de renda imediata se comparada às alternativas econômicas acessíveis” (SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 2016, p. 23), podendo assim acessar possibilidades de ganhos incomparáveis ao que poderiam ter diante daquilo que lhes é oferecido.

Diante dos dados aqui apresentados, torna-se interessante pontuar quando Michielon (2008, p. 25) pontua que, considerando Junqueira e Jacoby (2006, p. 4), “acreditam que os adolescentes autores de atos infracionais são oriundos da grande parcela da população brasileira considerada excluída”; e que os estudos realizados por estes dois estudiosos

revelou um contexto desigual no qual se encontram nossos adolescentes em conflito com a lei. Em geral, estão inseridos em situação de: “precarização das relações de trabalho, rendimentos insuficientes para a garantia das necessidades fundamentais, ausência/ineficiência das políticas sociais, entre outros aspectos”. Procedentes de grupos familiares vulneráveis, e vivendo em comunidades em que a violência e o uso de entorpecentes fazem parte do dia-a-dia, esses jovens se deparam com dificuldades das mais diversas ordens, sofrendo inúmeras violações dos seus direitos garantidos em nossa legislação. (MICHIELON, 2008, p. 25)

Por fim, nota-se que em nossa sociedade muito se fala em violência e prisões; pouco se fala em oferta e garantia de políticas públicas que promovam o acesso dos jovens de baixa renda em escolas, programas de profissionalização e demais oportunidades. Muito menos ainda se falam nos fatores que causam a violência e em políticas de prevenção à criminalidade, raiz da questão.

3 – NEOLIBERALISMO, ESTADO PENAL E ESTIGMATIZAÇÃO: IMPACTOS NA VIDA DO ADOLESCENTE MARGINALIZADO

Vimos no capítulo anterior que as inúmeras causas do envolvimento de adolescentes em situações de conflito com a lei que presenciamos hoje perpassam uma complexa e dinâmica série de fatores econômicos, políticos e sociais que atravessaram a história do Brasil. Analisar estas informações e o decorrer de como se desenvolveu estes fatores aqui operados nos permite desconstruir as divulgações simplistas apresentadas pela mídia (e reproduzidas pelo senso comum) que preocupa em maior parte do tempo, inverter e manipular as informações, culpabilizando os principais afetados pelo sistema imposto e encobrindo a omissão do Estado na formulação e efetivação de políticas públicas.

Ao se tratar da problemática que envolve o adolescente em conflito com a lei acredita-se ser necessário retratar ainda os impactos deste advindos do fenômeno capitalista do ajuste neoliberal implantado no país.

Desta forma, abordaremos a seguir como esse processo influenciou na intensificação da desigualdade social e fortificação do Estado Penal, aprofundando assim a violência. Analisaremos também como o neoliberalismo trouxe um forte ideário envolta do consumo ostensivo como meio de afirmação social; naturalização das desigualdades sociais, indiferença ao próximo, estigmatização e criminalização dos pobres, fatores extremamente importantes para compreendermos a inserção do adolescente em atividades ilícitas.

3.1 – O advento do neoliberalismo e a intensificação da desigualdade social

A ideologia neoliberal é caracterizada por se tratar de um conjunto de ideias políticas e econômicas capitalistas que defende a concepção de um Estado Mínimo, ou seja, a redução do papel do Estado na economia, devendo haver assim total liberdade de comércio de forma a garantir o crescimento econômico e um profundo desenvolvimento social de um país, o que ficou conhecido como “Estado de Bem-Estar Social”. Esta doutrina na verdade, tende a beneficiar as grandes potências econômicas em detrimento da classe trabalhadora. Em outras palavras, os autores Netto e Braz (2012, p. 39) apontam que “na verdade, ao proclamar a necessidade de um Estado Mínimo, o que pretendem os monopólios e seus representantes nada mais é que um Estado Mínimo para o trabalho e máximo para o capital”.

Conforme tratado no “Consenso de Washington”¹⁵, destacam-se as principais premissas do modelo neoliberal a ser implantado:

Quadro 1 – O Consenso de Washington

O CONSENSO DE WASHINGTON (1989)
• Reforma tributária que amplie a base sobre a qual incide a carga tributária, com maior peso nos impostos indiretos e menor progressividade nos impostos diretos.
• Liberalização financeira com o fim de restrições que impedem instituições financeiras internacionais de atuar em igualdade com as nacionais e afastamento do Estado do setor.
• Taxa de câmbio competitiva.
• Liberalização do comércio exterior com redução de alíquotas de importação e estímulos à exportação, visando a impulsionar a globalização da economia.
• Eliminação de restrições ao capital externo, permitindo investimento direto estrangeiro.
• Privatização com venda de empresas estatais.
• Desregulação com redução da legislação de controle do processo econômico e das relações trabalhistas.

Fonte: Trassi; Malvasi, 2010.

Sob o rótulo de reformas (que se operam na realidade como verdadeiras contrarreformas), o neoliberalismo assim se caracterizou pelo profundo ataque aos direitos da classe trabalhadora, já que em seu processo tinham por alvo a (des)regulamentação das relações de trabalho, implantando dessa forma o fenômeno da “flexibilização” que para Wacquant (1999, p. 49) suas principais consequências implicam na “precariedade e a pobreza em massa, a generalização da insegurança social [...] e o crescimento vertiginoso das desigualdades, o que alimenta segregação, criminalidade e o desamparo das instituições públicas”.

Na economia, o Estado se afasta de suas atividades e assume um mero papel de “gestor”, retirando de seu controle empresas e serviços, resultando no fenômeno da privatização que é caracterizado pela entrega de inúmeras empresas estatais (siderurgia, indústria automotiva, serviços de distribuição de energia, transportes, bancos, seguros, etc) construídas com o dinheiro público para o setor privado, dando ênfase para a entrada das multinacionais na economia do país sob o argumento da “globalização”, que por sua vez resultará os fenômenos do fetichismo¹⁶ e a “ideologia” do consumismo como meio de pertencimento social. Conforme Netto e Braz (2012, p.240) pontuam,

¹⁵ Recomendação internacional elaborada em 1989 que visava propalar a conduta econômica neoliberal nos países da América Latina.

¹⁶ É a relação entre os indivíduos não de forma direta, mas por meio dos produtos do seu trabalho. Dessa forma, a relação entre homens assume uma relação entre coisas.

Essa monumental transferência de riqueza social, construída com recursos gerados pela massa da população, para o controle de grupos monopolistas operou-se nos países centrais, mas especialmente nos países periféricos – onde, em geral, significou uma profunda desnacionalização da economia e se realizou em meio a procedimentos profundamente corruptos.

No Brasil, conforme aponta Soares (2009), a hegemonia neoliberal iniciou-se nos anos 90 no final da gestão do presidente Collor de Mello dando continuidade de forma mais intensa no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso entre os anos de 1994 e 1998. O fenômeno da globalização chegará ao país com forte propaganda, sugerindo a efetivação de grandes avanços econômicos capazes de tirar o país do capitalismo atrasado, aliado ainda a uma promessa de diminuição das desigualdades sociais. Conforme cita Forti (2013, p. 68), “é como se a lógica do livre-comércio aplicada amplamente fosse possibilidade, e provavelmente, única, de resolução dos problemas das sociedades modernas”. Dentre as suas consequências porém,

A política neoliberal fez com que o Brasil tivesse queda em sua posição no comércio internacional e perdesse importância política [...]. O país perdeu capacidade produtiva, financeirizou-se e teve a vida dos trabalhadores impactada pela queda do poder aquisitivo e pela perda de direitos trabalhistas e sociais – aumento da informalidade do trabalho e do desemprego e a atrofia da abrangência estatal no que se refere à política social. Aspectos que já mereciam ser observados como frágeis **e que também concorreram para o adensamento da violência urbana no país** (FORTI, 2013, p. 67, grifos nossos)

Os impactos desse modelo neoliberal para a classe trabalhadora serão cada vez mais aprofundados. A privatização das empresas gerará um desemprego em massa da população, resultando numa crise de diversas proporções: concentração de riqueza de um lado, gerando ao mesmo tempo, concentração de miséria no polo oposto, caracterizando assim o que diversos autores denominam de desigualdade social, advinda dos conflitos de classes¹⁷, atrelada então ao modo de produção capitalista que, em sua gênese, é desigual. Conforme Lourenço (2014, p.298) nos traz, citando Marx (2006) em seu livro O Capital, capítulo XXIII:

Na mesma medida que há o crescimento econômico e o desenvolvimento das forças sociais produtivas, há, de outro lado, o aprofundamento da miséria em que grande parte da população é jogada. Seja em decorrência do desemprego, seja em decorrência dos baixos salários que permitem apenas a manutenção e reprodução da vida, ou,

¹⁷ Para Marx (1988, p.252, traduzido por Regis Barbosa e Flávio R. Kothe) “duas espécies bem diferentes de possuidores de mercadorias têm de confrontar-se e entrar em contato: de um lado, o proprietário de dinheiro, de meios de produção e de meios de subsistência, empenhado em aumentar a soma de valores que possui, comprando a força de trabalho alheia; e, do outro os trabalhadores livres, vendedores da própria força de trabalho e, portanto, vendedores de trabalho. Trabalhadores livres no duplo sentido, porque não pertencem diretamente aos meios de produção e porque não são donos dos meios de produção”.

ainda, em decorrência da ausência de políticas sociais públicas universais e de qualidade.

Os desempregados passarão a compor o chamado “exército industrial de reserva”¹⁸, caracterizado pela massa de trabalhadores flutuantes e excedentes do processo de produção devido à introdução de tecnologias, sendo-lhes destinados meios de subsistência cada vez mais precários e humilhantes, se submetendo as mais variadas formas de exploração do processo produtivo.

Ao passo do aumento do desemprego e da pobreza estrutural, cresce a condição de marginalidade em sociedade tida muitas vezes como “meio de sobrevivência” diante da situação de precariedade das famílias e das demandas imediatas apresentadas: surgimento de moradias impróprias em locais cada vez mais distantes da área central das cidades (devido ainda ao processo de especulação imobiliária operado nas cidades) caracterizando assim o processo de favelização e periferização; envolvimento em atividades ilícitas; mercado informal de trabalho; aumento do trabalho infantil (tido como forma de complemento familiar) cada vez mais precoce, na venda ambulante nos sinais e ruas, denunciando assim a distância entre o paradigma da proteção integral às crianças e adolescentes contemplados no ECA e sua realidade vivida, refletindo desse modo a inefetividade das políticas públicas e a negação de direitos sociais.

Acrescido a essas situações, a estigmatização tomará conta dessa massa de desempregados, sendo rotulados de “incompetentes”, “vagabundos”, “parasitas”, “drogados”, “marginais”, etc, configurando o chamado fenômeno da criminalização da pobreza acrescido ainda de uma profunda demarcação de estereótipos e segregação entorno destes sem ao menos considerar as contradições e riscos a que são submetidos diariamente (Rocha, 2013), justificando dessa forma a efetivação do Estado Penal. Para Silva,V (2005, p. 49) “associar o crime à pobreza é algo que os instrumentos de controle social do desvio sempre induziram a sociedade a fazer, com a intenção de amenizar e, até mesmo, encobrir os crimes das classes ricas, minoritárias, porem hegemônicas”.

¹⁸ Tal fenômeno resulta no desemprego estrutural das economias capitalistas, intensificado pela introdução das novas tecnologias e maquinários que substitui o trabalho vivo pelo trabalho morto. Contribui para manter e/ou reduzir os salários sempre abaixo do valor. Netto e Braz (2012, p. 147) explicam que “essa superpopulação relativa adquire formas variadas, destacando três principais: a *flutuante*, constituída pelos trabalhadores que, nos grandes centros industriais e mineiros, ora estão empregados, ora estão desempregados; a *latente*, que existe nas áreas rurais quando nelas se desenvolvem relações capitalistas e que surgindo a oportunidade, acaba por migrar para as zonas industriais; e a superpopulação relativa *estagnada*, formada por trabalhadores que jamais conseguem um emprego fixo e perambulam entre uma ocupação e outra. Na base desse contingente, estão os que vegetam na miséria e no pauperismo, trabalhadores aptos, mas que há muito não encontram emprego;”

Ainda conforme citam os autores Trassi e Malvasi (2010, p. 66), “o resultado mais forte do neoliberalismo nas mentalidades é a individualização do fracasso e a culpa por situações que são macroestruturais, como o desemprego, por exemplo.” Dessa forma, observa-se que nas sociedades onde o neoliberalismo foi implantado, torna-se comum a perpetuação de pensamentos individualistas e de competição entre os sujeitos, produzindo ainda atitudes de indiferença ao sofrimento alheio, aliado à ideia da meritocracia. Complementado tal questão, Soares (2009, p.13) explica que no neoliberalismo existe uma “lógica coerente com o individualismo que dá sustentação ideológica a esse modelo de acumulação: no domínio do mercado existem, “naturalmente”, ganhadores e perdedores, fortes e fracos, os que pertencem e os que ficam de fora”.

Dessa forma, a culpabilização da própria vítima (em geral) ecoa nesse sistema de uma forma nunca vista anteriormente, sendo ainda difundida amplamente pelo senso comum. A individualização chega ao extremo, a ponto de que se torne natural a ideia de que o crescimento econômico deva acontecer a despeito de qualquer bem comum (que poderia ser compartilhado por todos). Assim, “esse discurso em favor do individualismo pragmático, deixa pessoas e grupos entregues à sua própria sorte, ou, na melhor das hipóteses, a uma rede comunitária de solidariedade” (SOARES, 2009, p. 75). Aquele que não se encaixa neste sistema é tido como “fracassado” e “inapto”, devendo responder por isso. E é nesse cenário extremo de individualização e desmantelamento de direitos sociais que cresce a chamada violência urbana, denunciando toda a desigualdade existente na sociedade neoliberal.

Para Wacquant (2001, p.28), a violência é caracterizada por presumir três componentes principais:

(1) Desemprego em massa, persistente e crônico, representando para segmentos inteiros da classe trabalhadora a desproletarização que traz em seu rastro aguda privação material; (2) exílio em bairros decadentes, onde escasseiam os recursos públicos e privados à medida que a competição por eles aumenta, devido à imigração; (3) crescente estigmatização na vida cotidiana e no discurso público, tudo isso ainda mais terrível por ocorrer em meio a uma escalada geral de desigualdade. Longe de representar um subproduto periférico [...], essa volta das realidades reprimidas de pobreza, violência e divisões etnoraciais devem ser entendidas como resultado da transformação desigual e desarticuladora dos setores mais avançados das sociedades [...] e, portanto, suas manifestações não parecem passíveis de amainar tão cedo.

Não por acaso estes componentes característicos da violência são tidos principalmente como consequências devastadoras nos países onde a política neoliberal foi implantada. Em especial, no Brasil, destacam-se: a desregulamentação do trabalho (anunciada atualmente pelo Governo Temer como “modernização das leis trabalhistas”) criando novas formas de emprego

como a terceirização, subcontratação, trabalho temporário e informal; o desemprego em massa; baixos salários; aumento e naturalização das desigualdades sociais; competição entre os indivíduos e a busca incessante por “status social”; desumanização nas relações sociais e dependência do capital externo. Conforme demarca Sales (2007, p. 56),

A cultura política engendrada no Brasil, da Colônia aos dias de hoje [...] tem sido marcada por: discriminações sociais, étnicas, de gênero, religiosas e culturais, polarização entre privilégios e carências, repressão, corrupção e autoritarismo, em razão estes últimos da forte penetração do Estado pelos interesses das classes dominantes. Esse pacto fundador da sociedade brasileira tem, senão inviabilizado, dificultado a constituição de um pólo político coletivo aglutinador caucionado por leis e direitos, **em que a população se reconheça e se inscreva nos marcos da cidadania**. O que se constata na sociedade brasileira é tanto uma **forte resistência em assegurar direitos legais (sobretudo no contexto desregulador do neoliberalismo) quanto uma prevalência de práticas sociais inibidoras da democracia, ancoradas num alto grau de desigualdade**. (grifos nossos)

Diante destas questões aqui apresentadas, é possível afirmar que o neoliberalismo tendeu por aprofundar e naturalizar a desigualdade social, criando uma sociedade como massa de manobra para manipulação de seu ideal. A desumanização nas relações sociais, perpetuando a indiferença e a culpabilização do próprio impactado tende a oprimir ainda mais a classe trabalhadora, que sofre com a focalização das políticas públicas, o estigma, a “inserção” subordinada na sociedade e a omissão do poder público. O neoliberalismo é responsável ainda pelo desmantelamento das políticas sociais, sob o argumento de que esta é a principal causadora da dívida do Estado, distanciando-se assim da perspectiva de proteção social e criando dessa forma um estereótipo envolto dos usuários dessas políticas. Assim, conforme nos traz Soares (2009, p.75), “os processos de ajuste latino-americanos concebem o gasto social como “elástico”, reduzindo-o a um limite que deixa apenas sobreviver mecanismos compensatórios mínimos”. Dessa forma, reproduz-se em sociedade políticas sociais marcadas por um caráter cada vez mais focalizado, seletivo, discriminatório e ineficaz.

Nestas condições,

Na travessia histórica em direção à contemporaneidade de um país que sempre privilegiou as regulações econômicas em detrimento da esfera pública, que se modernizou de forma desintegradora, sem modernidade, ou como já dissemos, pela via conservadora, não há como eximir as elites e os diversos governos de sua responsabilidade pelo acirramento da questão social. Em decorrência disso, **é grande a falta de confiança no Estado, devido ao não pequeno lastro de corrupção e patrimonialismo que o caracteriza no Brasil**. São inúmeras, portanto, as perdas societárias, à medida que se esvaem referências coletivas e multiplicam-se soluções individualistas e regressivas do ponto de vista da civilidade e da legalidade, como as mobilizadas por muitos adolescentes infratores. O Estado mostra-se pois, [...] incapacitado de estabelecer a ordem e fazer cumprir as leis a contento” (CASTRO, 2001, apud MIONE, 2009, p. 109, grifos nossos).

3.2 – Estado Penal e o encarceramento em massa como manutenção da “boa ordem”

Frente às questões anteriormente apresentadas, a fim de conter as tensões engendradas pelas condições subumanas geradas pelo desemprego, trabalho precário, além da retração do Estado na área da proteção social, este operará por meio do aparato policial na sociedade visando a manutenção da ordem e da disciplina.

Costa (2005, p.64) nos traz que

a agudização das desigualdades sociais se entrelaça com a individualização, de modo que os graves problemas do sistema e as crises sociais são transformados e compreendidos como elementos representativos de um fracasso pessoal, isto é, são vistos enquanto demonstração de uma crise individual.

Diante desta “crise individual”, o Estado responderá com duras e repressivas medidas. Nesse sentido, Trassi e Malvasi (2010, p. 66) nos trazem que, “na era neoliberal, o Estado tornou-se responsável pela gestão policial e penal dos mais pobres, a fim de apoiar o novo regime de assalariamento precário e mal pago executado pelo mercado”. Esta característica do Estado o marcará pelo nome de Estado Penal, com caráter policialesco e repressor.

Sempre frágil na história do país, veremos uma diminuição do Estado Social face ao aumento da penalização dos mais pobres, considerados como os “desvirtuados” da sociedade capitalista. Para Wacquant (1999), no Brasil essa característica se refere principalmente às heranças deixadas pela ditadura militar aqui operada, o que segundo o autor, (r)estabelecerá uma verdadeira *ditadura sobre os pobres*.

As duas décadas de ditadura militar continuam a pesar bastante sobre o funcionamento do Estado como sobre as mentalidades coletivas, o que faz com que o conjunto das classes sociais tendem a identificar a defesa dos direitos do homem com a tolerância à bandidagem. De maneira que, além da marginalidade urbana, a violência no Brasil encontra uma segunda raiz em uma cultura política que permanece profundamente marcada pelo selo do autoritarismo. (WACQUANT, 1999, p. 06)

O estereótipo e a “perseguição” demarcado entorno da população periférica marca o que Wacquant denomina de criminalização da pobreza, onde violência e periferia tornam-se meras associações simplistas e preconceituosas. Conforme delimita Forti (2013, p. 86)

Estamos diante de um quadro em que produção capitalista, desigualdade social e punição aos pobres são as tonalidades que se tornaram marcantes, sobretudo nos países capitalistas periféricos, que nem chegaram a constituir um Estado de Bem-Estar que possa ser desmontado, substituído ou remediado pelo “mais Estado Penal”.

Dessa forma, como já observado anteriormente, a violência, a individualização e a indiferença entorno dos mais pobres aprofundados pela gestão neoliberal implantada atinge as camadas mais jovens da classe trabalhadora na medida em que desconsidera as múltiplas determinações sociais e políticas, fazendo com que o próprio indivíduo atribua a culpa a si mesmo, internalizando tal sentimento e naturalizando-o. Somados a este trato individualizante marcado pela moralidade, o Estado Penal age com medidas repressivas e punitivas, tratando estas questões estruturais como caso de polícia, resultando num encarceramento em massa destes indivíduos. Citando Wacquant (2010), Rocha (2013, p. 564) nos traz que

No neoliberalismo as políticas sociais são desmontadas e as políticas penais fortalecidas, submetendo o proletariado a uma dupla regulação que envolve o setor assistencial e penal. Além disso, enfatiza que a polícia, os tribunais e as prisões (o que chamamos de Sistemas de Segurança e Justiça) são instituições de controle voltadas principalmente para as categorias de sujeitos em situação de vulnerabilidade social.

Nessas condições, o Estado deixa de investir em políticas públicas que promovam a valorização e a efetivação dos direitos humanos, bem como nas ações de erradicação à pobreza, e passa a investir em uma política de segurança pública cada vez mais violenta, ampliando seu aparato policial e promulgando leis cada vez mais criminalizantes, aumentando assim seu controle sobre a sociedade de modo a promover um consenso entre a população de que o Estado Penal operado é a medida mais eficaz para manter a ordem e a segurança.

Assim, Costa (2005) traz um importante apontamento frente a esta questão quando nos mostra que diante de tais fatos, o que se observa é um aumento constante do número de encarcerados atualmente. Nesse sentido, citando Wacquant (2001, p.144-51), Costa (2005, p. 65) chama a atenção para a “tendência mundial de ampliação das populações carcerárias em diferentes continentes, característica que não está relacionada com o aumento da criminalidade, mas com preferências culturais e decisões políticas”. Cabe pontuar ainda que esta “tendência” não se refere somente à população adulta, mas também observa-se entorno do adolescente em conflito com a lei, onde

para a Secretaria de Direitos Humanos (2011) o crescimento de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas de privação ou restrição de liberdade deve-se, principalmente à: (i) construção de unidades socioeducativas, (ii) tendência de aplicar medidas mais severas do Judiciário, mesmo quando não amparada no ordenamento legal, (iii) exposição da população adolescente a territórios que concentram indicadores de violência e (iv) expansão do comércio ilícito de drogas. (IPEA, 2015, p. 24)

Observa-se que de ambos os lados da sociedade os discursos se assemelham: o clamor por mais prisões e recrudescimento das leis, como se assim resolvesse o problema de toda a

questão. Destituídos de qualquer forma de proteção, a população periférica passa a ser alvo principal das políticas punitivas do Estado. Citando Rusche e Kirchheimer (1999), Silva, V (2005, p. 43) nos traz que “a punição [...] possibilita a ilusão de segurança à sociedade, encobrendo os sintomas da desigualdade social com um sistema legal e com julgamento de valor moral”. Assim, em resposta à sua condenação, a periferia busca não só o que chamamos de visibilidade, mas buscam principalmente meios – ainda que nefastos – para sua sobrevivência. E nessas condições tudo vale: desde o trabalho “honesto” como conclamado pela sociedade até o uso da violência como garantia de renda e sobrevivência imediata.

Como exemplo de atuação desse estado policialesco e repressor, acredita-se ser importante relembrar neste trabalho o assassinato (dentro de tantos outros mais) de 5 jovens ocorridos em Costa Barros, subúrbio do Rio de Janeiro, em novembro de 2015 quando cinco amigos de infância (jovens entre 16 e 20 anos) iam comemorar com um lanche o primeiro salário de um deles, quando o carro em que estavam foi atingido por inúmeros disparos por policiais militares. Segundo veículos de comunicação¹⁹, estima-se que tenham sido disparados mais de 100 tiros, entre eles de fuzil e pistola. Sem motivos, sem explicações. Cinco vidas foram interrompidas. E ainda resta aos pais das vítimas terem que “provar” para a sociedade e para a própria polícia a inocência de seus filhos mortos.

Importante relembrar também a “histórica” Chacina da Candelária, em 1993, quando aproximadamente 8 meninos de rua foram friamente executados por policiais no centro da cidade do Rio de Janeiro enquanto dormiam. Relevante pontuar aqui que um dos sobreviventes dessa chacina voltou aos noticiários 7 anos depois. Seu nome era Sandro Barbosa do Nascimento, autor do sequestro do ônibus 174 que marcou o país no ano 2000.

Histórias como essas infelizmente ocorrem com bastante frequência nos arredores do Brasil, em especial nas áreas periféricas, atingindo dessa forma principalmente os jovens pobres e negros.

Longe de generalizar aqui a ação abusiva dos policiais militares em seus serviços, cabe pontuar que esta é fruto de um Estado penal como operado em nosso país, que inclusive encobre todas estas situações que assolam milhares de pais e mães de família que perderam seus filhos nas favelas. Sem oportunidades, sem perspectivas de vida, sem segurança, sem políticas públicas. A história se repete e se agrava a cada ano que se passa.

¹⁹ Ver mais em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/12/mais-de-100-tiros-foram-disparados-por-pmsenvolvidos-em-mortes-no-rio.html>> . Acesso em: 27/12/2017.

3.3 – Meios e custos pela busca da afirmação social: o consumismo e a estigmatização da população jovem periférica

O fenômeno atual do consumo em massa é algo que está intimamente ligado às bases estruturais do modo neoliberal. O fetichismo das mercadorias faz com que as relações sociais – entre os homens – apareçam como relações entre coisas, caracterizando o fenômeno da “reificação”²⁰. Dessa forma, Netto e Braz (2012, p. 105) criticam que na sociedade capitalista, “por via de consequência, os homens não são valorizados pelo que são, mas sim pelo que têm”.

Assim,

é mesmo possível afirmar que a reificação é a forma típica da alienação engendrada no modo de produção capitalista. O fetichismo daquela mercadoria especial que é o dinheiro, nessas sociedades, é talvez a expressão mais flagrante de como as relações sociais são deslocadas pelo seu poder ilimitado. (NETTO; BRAZ, 2012, p. 106)

Numa sociedade baseada no consumo, a aparência torna-se uma importante forma de mostrar-se inserido em sociedade, conectado com o que apregoa a moda naquele momento. Logo, como diz Mione (2009, p.156), “se você não pode consumir, a euforia e o prazer difundidos e pretendidos não são atingidos, e, por conseguinte, o sentimento é de angústia e de vazio: no Money, no man, no desire, nothing”. Pouco importa então saber do sujeito para além do seu “visível”, pouca importa aquilo que Marx denominaria de “essência”, pouco importa a história e a identidade do indivíduo. No mundo do consumo, o que importa é o ser externalizado, a sua exibição, aquilo que ele representa. É algo que está ligado, como Mione aponta (2009, p. 138) à “Ética do Consumo: se não podes adquirir / (e se) exhibir, não és/ vales nada”.

Aliado ao “ideal de realização e sucesso” - apontados por Trassi e Malvasi (2010) como valores da sociedade dos consumidores - o mercado do consumo trazem efeitos marcantes especialmente na população jovem, onde o “consumo ostensivo” como visto no capítulo anterior tem-se tornado uma forte condição de afirmação e pertencimento social, isto porque no neoliberalismo, tudo é mercantilizado, até mesmo as relações sociais que tendem a se tornar cada vez mais efêmeras e reificadas. Assim, o consumismo transforma aquilo que era supérfluo como necessidade imediata, se assim conclama a mídia. Não se leva em conta a

²⁰ No marxismo, o conceito designa uma forma particular de alienação, característica do modo de produção capitalista. Implica a *coisificação* das relações sociais, de modo que a sua natureza é expressa através de relações entre objetos de troca. Disponível em: <[http://www.wikiwand.com/pt/Reifica%C3%A7%C3%A3o_\(marxismo\)](http://www.wikiwand.com/pt/Reifica%C3%A7%C3%A3o_(marxismo))> Acesso em 02 jan. 2018.

necessidade real, mas sim aquilo que é prestigiado, trazendo sensação de poder, status e reconhecimento social.

Mione (2009) explica que atualmente, por mais que alguns objetos tenham se tornado comum, como por exemplo, a aquisição de um celular, uma televisão, etc., estes continuam porem tendo bastante “representatividade” na sociedade já que são objetos de valor, que trazem “visibilidade”, passíveis então de inclusão social. Assim,

Integrariam, pois, um padrão mínimo socialmente necessário em termos de acesso à tecnologia, o que, no caso da realidade brasileira e dos demais países em desenvolvimento, demonstraria, no cotidiano das relações interpessoais e comunitárias, **a ultrapassagem da situação de miséria/e ou condição de pobreza**, constituindo em si a sua posse, portanto, um valor”. (MIONE, 2009, p. 133, grifos nossos)

Na busca incessante pelo reconhecimento, os jovens periféricos irão utilizar de variados meios a fim de garantir a sua visibilidade, infringindo até mesmo as regras pré-estabelecidas em sociedade. Assim, Mione (2009, p. 133) explica que “privados de tal acesso, porém, a via para a obtenção de tais bens decorre muitas vezes à adesão a uma vida de transgressões, riscos e violências”. Neste sentido, as atividades ilícitas se tornarão um meio dentre tantos outros para garantir tal afirmação social que tanto buscam, ou como Costa (2005, p. 67) afirma “o padrão estabelecido de consumo é o fim a ser alcançado, como uma tarefa individual, para a qual não existem regras específicas regulamentadas. Assim, os fins justificam os meios e amplia-se o espaço para a criminalidade crescente”.

É neste cenário então que expande a participação de jovens em diversas atividades envolvendo roubo, tráfico, etc., atividades que trazem ganhos de forma rápida e fácil, configurando ainda (no caso do tráfico de drogas) como possibilidades de trabalho já que as oportunidades de emprego no mercado formal se tornam ainda mais escassas quando se trata da população periférica. Estes se tornam não únicos, mas as maiores vítimas desse sistema desigual operado na sociedade capitalista.

Wacquant (1999, p.5) retrata muito bem esta situação quando diz que

na ausência de qualquer rede de proteção social, é certo que a juventude dos bairros populares esmagados pelo peso do desemprego e do subdesemprego crônicos continuará a buscar no “capitalismo de pilhagem” da rua os meios de sobreviver e realizar os valores do código de honra masculino, já que não consegue escapar da miséria no cotidiano.

Essa resolução muitas vezes de forma individual e violenta é o que gera uma associação indiscriminada dos adolescentes como “marginais” (Mione, 2009), reforçando o estigma entre tais sujeitos. Interessante pontuar que,

O sentimento do jovem da periferia é intensificado na sua crise de corte geracional pela de viés social. Em todas as direções, ele sente que “está de fora”. Instala-se, portanto, uma relação profundamente conflituosa do adolescente com o seu ambiente – a família, a escola, a comunidade – que, no limite, assume contornos de revolta contra as leis e contra as autoridades; enfim, de choque com a ordem social. E diante do índice do desemprego e do muito pouco efetivamente proposto para inserir socialmente os jovens nas condições e modelo socioeconômico atuais, não há nada muito sólido em que eles possam se apoiar e que os impeça de derivar para atividades ilícitas; e, uma vez internos, se rebelar. (MIONE, 2009, p. 254)

Nestas condições, é necessário então entender o que há por trás da rebeldia de cada jovem, as situações que lhes afligem, as condições que lhes são impostas, e o mundo que lhes é oferecido. É necessário desconstruir os julgamentos simplistas e perceber que tais problemas são derivados do modo de produção imposto e intensificado ainda mais pela ausência e descaso do Estado na resolução de tais questões, mostrando uma profunda ausência e carência de trabalhar criticamente estes pontos, discutindo sobre a realidade das periferias, a realidade dos adolescentes, etc. Conforme Mione (2009, p.256) aponta,

a singularidade dessa etapa de vida requer, portanto, investimentos públicos vultosos em educação, cultura e lazer, que permitam soluções criativas e fomentadoras de potencial crítico com capacidade de obter legitimidade entre os jovens das classes populares.

Para Trassi e Malvassi (2010), a busca do “ganho fácil” como meio de acesso ao mundo do consumo de bens valorizados socialmente, o poder, o prestígio local na comunidade, o respeito e o “risco como estilo de vida” são fatores identificados entre os jovens traficantes. Em se tratando de níveis estruturais, Assis (1999) citado por Costa (2005, p. 76) retrata as circunstâncias sociais da vida dos jovens que veem a cometer algum conflito, citando “a desigualdade social e de oportunidades, a falta de expectativas sociais, a desestruturação das instituições públicas e as facilidades oriundas do crime organizado”. Dessa forma, complementando tal questão, Mione nos traz que (2009, p.314),

A juventude que está no cerne desta problemática é, na maior parte das vezes, aquela que não tem futuro ou se sente expulsa para as bordas da vida social por causa mesmo dos valores e práticas que estão em ascensão: competição e precariedade nas relações de trabalho, drogadição, individualismo negativo, crise de solidariedade intergeracional, violência familiar, recuo do papel civilizador do Estado, cultura do dinheiro e do poder de consumo, etc.” [...]

Neste sentido, Mione aponta ainda que (2009, p. 314)

é por isso que no Brasil, onde os jovens pobres e negros não tem lugar, são achacados, perseguidos e presos pela polícia, eles se matam e se ferem por ocasião das rebeliões nas instituições educativas fechadas, e também em brigas de bailes e outros confrontos violentos de galeras. Eles sentem que valem muito pouco, porque não tem perspectivas. Como seus desejos e necessidades fundamentais são negados, eles pensam que não tem nada a perder. O horizonte possível para eles, torna-se muitas vezes, o da morte.

Assim, partindo de uma análise psicossocial da questão, Trassi e Malvasi (2010) nos trazem que a população jovem se forma a partir de valores, costumes e práticas advindos de seu cotidiano e da sociedade como um todo. Seguindo essa perspectiva, tais autores apontam que (2010, p. 68) “adolescentes e jovens criminalizados manifestam o ressentimento e a aflição que vivenciam em suas performances e narrativas de sofrimento”. Além disso, “há adolescentes e jovens portadores de graves prejuízos em seu desenvolvimento pessoal e social decorrentes de uma história de vida caracterizada por experiências de violência, negligência, maus tratos, etc.” (TRASSI; MALVASI, 2010, p. 68).

Aliado a essa já desgastante situação de risco, o estigma - marca física ou social de conotação negativa e de ordem puramente moral atribuída a determinado indivíduo - reproduzido amplamente pelo senso comum e sustentado através de um discurso midiático ideológico, tende a excluir ainda mais estes jovens do mundo em que vivem, levando-os à marginalização social, já que a imagem da adolescência tende a ficar cada vez mais convertida como negativa, violenta e criminoso. Dessa forma,

esse estigma imposto coloca que estes sujeitos, não devem ter o direito à palavra, porque são “delinquentes”. Daí por que, muitas vezes, precisam dizer com atos a sua revolta. Constroem formas diferentes de acessar o discurso, e somente assim aquilo que pensam e precisam pode penetrar, como conjunto de enunciados, uma determinada sistematicidade e desencadear efeitos regulares de poder. Para tanto, é preciso fazer-se escutar, ver e incomodar (Foucault, 2004, apud Mione, 2009, p.223).

Importante pontuar que o estigma revela um profundo descrédito da sociedade em relação ao sujeito que não é considerado “comum” e/ou “natural”, ou seja, aquele indivíduo que “possui um traço que pode-se impor a atenção e afastar aqueles que encontra, destruindo a possibilidade de atenção para outros atributos seus” (GOFFMAN, 2004, p.7). Naturalmente, a sociedade tende a classificar os indivíduos pela sua personalidade (bom ou mal), pela sua condição socioeconômica (rico ou pobre), pela sua aparência (feio ou bonito; bem vestido ou mal vestido), etc. Goffman (2004) chama essa classificação de identidade virtual, que é o que imaginamos sobre tal pessoa devido suas “aparências” apresentadas. Quando se trata porem

da realidade do sujeito, aquilo que ele realmente é, em sua “essência” denominamos de identidade real. O estigma portanto acontece quando há uma “divergência” entre essas identidades. Desse modo, quando um indivíduo não apresenta as características daquilo que considera-se “socialmente aceitável”, ou “comum”, a sociedade deixa de considerar aquela pessoa e a reduz como um alguém “diminuído”. Com base nisto, faz-se vários tipos de discriminações e rotulações, reduzindo as chances de vida de tal sujeito. Goffman (2004) pontua ainda que geralmente, estes indivíduos estigmatizados ou aproximam-se da sociedade de forma muito agressiva ou se mantem muito distante da mesma, revelando uma profunda timidez.

Assim, retratando tal questão, é importante observamos que o estigma é algo que afeta o indivíduo em todos os aspectos da vida, seja “na procura de empregos, no envolvimento romântico, na relação com agentes de controle social, como a polícia ou os órgãos de bem-estar social, ou simplesmente na aproximação com outras pessoas” (WACQUANT, 2001, p.137).

Conforme traz o antropólogo Luiz Eduardo Soares (2004), citado por Trassi e Malvasi (2010, p. 71)

O estigma dissolve a identidade do outro e a substitui pelo retrato estereotipado e a classificação que lhe impomos. Quem está ali na esquina não é o Pedro, o Roberto ou a Maria, com suas respectivas idades e histórias de vida, seus defeitos e suas qualidades, suas emoções e seus medos, suas ambições e seus desejos. Quem está ali é o “moleque perigoso”, cujo comportamento passa a ser previsível [...] o preconceito provoca a invisibilidade na medida em que projeta na pessoa um estigma que a anula, a esmaga e a substitui por uma imagem caricata.

Ou seja, impomos uma classificação negativa sobre tal pessoa sem antes mesmo de conhecê-las, revelando um profundo preconceito que gera profundas consequências.

Com um forte papel de formadora de opinião, a mídia – defensora dos interesses do capital – passa para a sociedade seus valores como verdade absoluta, denominando aquilo que chamamos de senso comum. Na tônica desse intenso sensacionalismo midiático, não há espaços para questionamentos nem mesmo para a simples manifestação de opiniões, o que acaba fortalecendo os discursos entorno da redução da maioridade penal. Dessa forma, o capitalismo usa esses meios para manter sua hegemonia, utilizando-se do apelo midiático como forma de manipulação de opinião, fazendo com que a sociedade aja conforme seus princípios. Assim, para Mione (2009, p. 224)

a grande imprensa relata a violência, mas não avança nas soluções. De modo geral, a violência envolvendo crianças e adolescentes esgota-se como um caso de polícia. Não

explicam os motivos da violência, e muito menos a busca por soluções, como por exemplo a efetivação de políticas públicas.

Para o capital, criminalizar e estigmatizar o pobre torna-se mais fácil do que problematizar e resolver os fatores que levaram estes adolescentes a se envolverem em algum tipo de conflito, visto que este advém principalmente da desigualdade social produzida pelo modo de produção capitalista.

Assim, sob o objetivo de manipular a verdade, a mídia de forma rápida e tendenciosa projeta na sociedade seu discurso excludente e criminalizador, relacionando o problema da violência com a falsa ilusão da “impunidade” dos adolescentes em conflito com a lei, gerando um forte julgamento social e conseqüentemente, uma forte estigmatização entorno destes.

De tudo isto, ficam algumas impressões e certezas: o tratamento dado à cobertura da violência, sem o devido contorno crítico-social, indica que crianças e adolescentes ainda não são reconhecidas efetivamente como sujeitos de direitos, cujo direito maior é o direito à vida. Nas reportagens, a violência continua sendo apresentada como um problema de alguns segmentos da sociedade, em geral os que mais sofrem com ela, e não como algo referido à sociedade como um todo, quando se trata de pensar as soluções. (MIONE, 2009, p. 253)

A mídia, enquanto “modalidade contemporânea de esfera pública que faz circular as representações e proposições” (MIONE, 2009, p. 312) poderia ser um importante instrumento de debate sobre o ECA, levando conhecimento à população, demonstrando assim suas pautas, seus propósitos, sua visão. Porém, as notícias estampadas nas páginas policiais apresentam-se como uma boa prática lucrativa na contemporaneidade, transformando-se num “comércio do horror e do medo”.

Exemplo de estigma tão utilizado pela mídia é o termo “menor”, usado recorrentemente em jornais e reportagens. Mestre, Leite e Assis (2014, p. 134) nos mostram isso quando

a palavra “menor”, ou seu plural “menores”, é utilizada de forma generalizada pela mídia e encontrada com facilidade nos títulos das páginas policiais dos jornais impressos e nas matérias dos sites de notícias, onde se lê: “Mais um crime cometido por menores”, “quadilha de menores assalta uma residência” ou “menor traficante é morto”. Essas frases carregam um peso simbólico, que é associado diretamente à seguinte mensagem: os adolescentes são os responsáveis pela criminalidade. O próprio termo “menor” vem acompanhado de uma série de conotações depreciativas, que posiciona os adolescentes como indivíduos socialmente menores que o adulto, portanto inferiores.

Observa-se que este termo acaba rotulando esses adolescentes, contribuindo para a difusão e construção de estereótipos e preconceito entorno destes, reforçando desse modo a criminalização e a culpabilização dos mesmos.

Observa-se que como traz Forti (2013, p.90) citando Thompson (1983, p.94),

o status de criminoso é atribuído às pessoas não pelo que elas fizeram, mas em grande parte pelo que elas são, ou seja, pela sua trajetória de vida, pelo lugar que elas ocupam na sociedade [...] Na prática, há uma inversão na operação: faz-se o exame da pessoa do réu, a ver se se adequa ao estereótipo do delinquente [...]. Não interessa o que ele fez, mas o que ele é.

Além disso, o fenômeno da criminalização explicado por Ferreira (1995, p.187) apud Brisola (2012, p.136) “como o ato de imputar crime ou ato de tomar como crime a ação ou ações de determinados grupos sociais”, juntamente com o estigma, “assumem contornos raciais e étnicos, na medida em que jovens pobres e negros e a população de rua são tidos como perigosos para a sociedade, considerados ameaça para a propriedade privada e para a reprodução do capital” (BRISOLA, 2012, p. 136).

Assim, apanhados de preconceitos, negros e pobres são associados às práticas de crimes que acontecem nas cidades, apresentados pela mídia sempre como perigosos para a população em geral.

Desta maneira, o estigma é de que, por sua condição social e étnica, estão predispostos a se tornarem ameaçadores. Para o público, aparecem como ameaças e para a reprodução do capital poderão ser utilizados para desfocar o debate e discussões sobre o direito, sobre a cidadania, sobre a proteção social. (BRISOLA, 2012, p. 137)

Tomados por este “preceito”, o estereótipo/estigma reproduzido pelo senso comum não permite que a sociedade veja no sujeito tudo aquilo que ele é em si antes de ser um alguém que cometeu um ato infracional. Recortam o sujeito individualmente, não considerando os problemas estruturais e as reais condições de vida dos sujeitos, não entendendo que tal fato é fruto da questão social e a forma como a sociedade se organiza na sociedade capitalista.

Além da criminalização dos jovens pobres e negros, a figura do Estado Penal, para Brisola (2012, p. 137), “dissemina o “medo ao outro”, ou seja, os efeitos deletérios da crise avançam sobre as relações sociais, produzindo desconfiança, ratificando desigualdades e diluindo as solidariedades.” Dessa forma, somados à invisibilidade e a naturalização de suas condições desiguais atribuídas a estes jovens, estes utilizam da violência como um meio de obterem existência social, sendo vistos na sociedade ainda que desta forma já que os fatores que os levam de fato a essa condição não são solucionados. Como Mione aponta (2009), as

consequências desse intenso processo de desigualdade, favorecedor da disseminação da violência, é amplamente retratado na poesia de Chico Science: “e quem era inocente hoje já virou bandido pra poder comer um pedaço de pão todo fodido”. (CHICO SCIENCE, apud MIONE, 2009, p. 266)

4 – O ECA E A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Na ânsia pela repressão, a sociedade torna-se passiva diante das violações impostas à população pobre. Pode-se dizer que isto seja resultado da manipulação do capital, que faz com que a sociedade caminhe conforme suas ideologias impostas. Dessa forma, a sociedade acaba não percebendo a omissão daquilo que é papel do Estado e começa a culpabilizar a própria vítima por tal condição de miséria e marginalidade.

Tomados pela influência de uma mídia sensacionalista - mera executora do capital - a sociedade busca atualmente a penalização dos adolescentes antes mesmo de conhecer a realidade diária destes jovens, desconsiderando dessa forma que as principais causas que os levam a cometer atos infracionais decorrem principalmente da intensa desigualdade e falta de políticas públicas básicas como educação, saúde, lazer, etc. negando principalmente o direito de cidadania.

Diante do medo e da sensação de insegurança, entra em pauta a discussão em torno da redução da maioridade penal, acreditando-se que esta seja uma importante solução para o problema da violência no Brasil. Confundindo inimputabilidade penal²¹ com impunidade, a sociedade acredita que o ECA seja um mero instrumento que “protege” os adolescentes. Tal afirmação revela o desconhecimento da população entorno deste assunto, já que o ECA estabelece suas medidas de responsabilização de acordo com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, sendo estas divididas entre medidas protetivas e medidas socioeducativas, como veremos mais a frente.

Considerando que este é um assunto que divide opiniões, é primordial levar em conta que a proposta da redução é algo inconstitucional, pois fere o artigo 227 e 228 da Constituição Federal que dispõem sobre a proteção integral à criança e ao adolescente com prioridade absoluta; e a inimputabilidade dos cidadãos até os 18 anos de idade, respectivamente.

4.1 – Aspectos gerais das medidas legais aplicáveis do ECA

Conforme já visto no início deste trabalho, o ECA foi um importante instrumento jurídico que regulou os direitos da criança e do adolescente no país, que passaram então a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, tendo a doutrina da proteção integral e a prioridade

²¹ Inimputabilidade penal é a incapacidade que o agente tem em responder por sua conduta delituosa, ou seja, o sujeito não é capaz de entender que o fato é ilícito e de agir conforme esse entendimento.

absoluta como medidas asseguradoras fundamentais. Desde então, busca-se substituir o caráter repressivo antes dado a estes sujeitos por uma noção de cidadania, resgatando desse modo seus direitos humanos, instituídos constitucionalmente, visando ainda a possibilidade de um desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade conforme disposto no artigo 3º do ECA.

Divididos em divergentes opiniões, observa-se que o debate hoje em sociedade preocupa-se mais com a forma de penalização e redução da idade imputável desses jovens do que com as causas que podem estar associadas aos índices de violência atualmente. Revelam em seus argumentos um profundo desconhecimento em torno dos preceitos do ECA, visto que este é tomado de acusações sem fundamentos.

Em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente concede a inimputabilidade penal aos menores de 18 anos, ausentando-lhes desta forma dos dispositivos abordados no Código Penal brasileiro. Apesar de não serem aplicadas as sanções previstas no Código Penal, ficam estabelecidas a estes sujeitos as medidas de responsabilização por seus atos cometidos, como veremos a seguir.

4.1.1 – Das Medidas de Proteção

As Medidas de Proteção deverão ser utilizadas nos casos previstos no artigo 98 do aludido Estatuto, conforme nos traz:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
III – em razão de sua conduta. (BRASIL, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990)

Sendo observada qualquer das hipóteses previstas no artigo acima citado, inclusive para atos infracionais²² cometidos por crianças (pessoa até 12 anos de idade incompletos), conforme dispõe o artigo 105 do ECA, deverão ser aplicadas as Medidas de Proteção dispostas no artigo 101 do mesmo instrumento, conforme apresentado abaixo:

I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;

²² Conforme artigo 103 do ECA considera-se ato infracional a “conduta descrita como crime ou contravenção penal praticada por criança ou adolescente.” (BRASIL, Lei 8.069, de 13 de julho 1990)

- III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII – acolhimento institucional;
- VIII – inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX – colocação em família substituta; (BRASIL, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990)

Deve-se observar que a medida prevista de colocação em família substituta deve ser a última alternativa a ser utilizada, evitando-se a destruição do poder familiar. Cabe pontuar que as medidas protetivas são de responsabilidade do Conselho Tutelar.

4.1.2 – Das Medidas Socioeducativas

Além das medidas protetivas, são também aplicáveis aos adolescentes (compreendidos pelo ECA como os maiores de 12 anos completos e menores de 18 anos) as medidas socioeducativas. Conforme disposto no artigo 112 do ECA, sendo verificada a prática de ato infracional, poderão ser aplicadas aos adolescentes as seguintes medidas, levando sempre em conta sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração, conforme quadro abaixo:

Quadro 2 –Medidas Socioeducativas e sua aplicação de acordo com o ECA

Medidas	Objetivo	Regras de Aplicação
1. Advertência	Alertar o adolescente e seus genitores ou responsáveis para os riscos do envolvimento no ato infracional.	Poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade da infração e indícios suficientes de autoria (art. 114, § único).
2. Reparação de danos	Reparar ato infracional com reflexos patrimoniais em terceiros.	Determinação para que o adolescente restitua o patrimônio, promova o ressarcimento do dano, ou por outra forma compense o prejuízo da vítima. Para evitar que sejam os pais dos adolescentes os pagadores dos danos, e para que não se perca o caráter educativo, essa medida poderá ser substituída por outra mais adequada a fim de que o próprio adolescente repare o dano.
3. Prestação de Serviço Comunitário	Proporcionar oportunidade, ao adolescente infrator, de realizar trabalho de interesse geral e gratuito em áreas de interesse da comunidade.	A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não superiora seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.
4. Liberdade Assistida	Destina-se a acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, mantendo-o na família e na comunidade sob a supervisão da autoridade judiciária, com o objetivo de impedir a reincidência.	O Juiz destaca um assistente técnico/orientador (em geral um psicólogo ou assistente social) para acompanhar o adolescente no fórum. Se o juiz preferir, ele pode recomendar que uma entidade ou programa de atendimento acompanhe o adolescente. Tem prazo mínimo de seis meses, com a possibilidade de ser prorrogada, renovada ou substituída por outra medida (art. 118, §2º).
5. Semiliberdade	Trata-se de medida que implica em privação da liberdade e busca preservar os vínculos familiares e sociais, possibilitando a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.	Pode ser aplicada como medida inicial, desde que a decisão seja fundamentada, tendo em vista o princípio da excepcionalidade da restrição à liberdade do adolescente. Ou pode ser decretada como transição de uma medida mais grave ou menos grave. Deve ser executada em estabelecimento adequado as condições do adolescente, e não pode ser cumprida em estabelecimento prisional. É obrigatória a escolarização e a profissionalização. Pode ser decretada por tempo indeterminado, mas não pode durar mais do que três anos ou até 21 anos (o que chegar primeiro).
6. Internação	É medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. É a medida mais severa de todas as medidas previstas no ECA por privar o adolescente de sua liberdade de ir e vir.	A medida comporta prazo máximo de três anos, com avaliação a cada seis meses. Atingido o limite de três anos o adolescente será colocado em liberdade, e, dependendo do caso, ainda será submetido à medida de semiliberdade ou liberdade assistida. Ocorrerá nas seguintes hipóteses: ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça; reincidência em infrações graves (punidas com reclusão) e descumprimento reiterado e injustificável de outra medida imposta (máximo de três meses). Nesse caso é obrigatório a observância do princípio do contraditório. Aos 21 anos a liberdade é compulsória. Deve ser usada em último recurso (art. 122, § 2º do ECA), apenas quando a gravidade do ato infracional cometido e a ausência de estrutura do adolescente indicar que a possibilidade de reincidência em meio aberto é elevada.
7. Internação Provisória	É a medida socioeducativa cautelar com caráter privativo de liberdade (o adolescente fica detido). É aplicada antes da sentença, quando há indícios suficientes de autoria e materialidade do delito.	Em nenhuma hipótese poderá ultrapassar 45 dias. Deve ser cumprida em estabelecimento especial, sem qualquer proximidade com adulto.

Fonte: Nota Técnica IPEA 2015 / Elaboração: IPEA/DISOC

Cabe pontuar que as medidas de advertência, reparação de danos, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida poderão ser realizadas em meio aberto. Já as

medidas de semiliberdade, internação e internação provisória deverão ser realizadas em meio fechado.

O prazo máximo de internação é de 3 anos. Nesse sentido, torna-se interessante destacar que contraditoriamente ao que o senso comum prega em relação à impunidade dos adolescentes, conforme IPEA (2015) a justiça juvenil possui um caráter mais “duro” do que a justiça penal. Isso porque nos casos em que o adolescente cometer mais de um ato infracional, o prazo máximo de internação é contado para cada ato infracional cometido separadamente se assim o juiz determinar. Assim, “ao comparar os dois sistemas, conclui-se que para um adulto infrator chegar a cumprir três anos em regime fechado, a pena de reclusão recebida não poderá ser inferior a 18 anos, sendo rara a aplicação de pena dessa magnitude” (ESTEVÃO, 2007, apud IPEA, 2015, p. 22). Cita-se ainda que em geral, como por exemplo, em crimes de roubo com emprego de arma de fogo, o sentenciado adulto deva permanecer por cerca de um ano em regime fechado para cumprir os requisitos para passar ao regime de semiliberdade. Isso mostra que um adolescente em regime fechado permanece por muito mais tempo que um adulto que pratica a mesma espécie de delito. (IPEA, 2015)

As medidas socioeducativas em meio aberto são aplicadas pela autoridade judicial responsável (Juizado da Infância e Juventude) e ofertadas pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, que promove o acompanhamento especializado dessas medidas, classificadas como PSC (Prestação de Serviços à Comunidade) e LA (Liberdade Assistida), de responsabilidade do município. As ações do CREAS vão ainda “desde visitas domiciliares até o encaminhamento dos adolescentes e suas famílias para os mais diversos serviços sociais disponíveis na comunidade, tais como educação, saúde, profissionalização, tratamento para usuários dependentes de substâncias psicoativas, etc” (IPEA, 2015, p. 34)

Tais medidas são reguladas pelo SINASE, instituído inicialmente em 2006 e recentemente decretado pela lei 12594/12 que obriga os municípios e estados a elaborarem os planos municipais de atendimento socioeducativo configurando os serviços de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei. Sua implantação tornou-se assim obrigatória a implementação e elaboração do chamado “Plano Individual de Atendimento Socioeducativo”, instrumento de caráter pedagógico que visa promover uma atenção socioassistencial e um melhor acompanhamento individual e articulado com a rede aos adolescentes na execução dessas medidas, respeitando a ideia de que cada ser é único possuindo particularidades em seu desenvolvimento. Dessa forma, “o propósito dos serviços socioassistenciais para os

adolescentes infratores é destinar atenção e acompanhamento com o objetivo de contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores” (IPEA, 2015, p. 32).

É importante atentar que considerando o contexto da doutrina da proteção integral, tais medidas foram criadas no intuito de promover a reeducação e ressocialização destes sujeitos, no sentido ainda de responsabilizar o adolescente pelo ato infracional cometido visando que este possa refletir e reconstruir suas ações, não devendo portanto possuir um caráter penalizador, mas sim pedagógico. Contraditoriamente, observa-se atualmente uma série de violações dentro das unidades socioeducativas, onde perduram o caráter penalizador e repressivo com os adolescentes como observava-se no Código de Menores, na doutrina da situação irregular. Aprofundaremos mais sobre esta questão mais adiante ainda neste capítulo.

4.2 – O ECA e suas implicações: esclarecimentos necessários

Diante das questões aqui apresentadas, é possível observar que diferentemente do que se propaga o senso comum, o ECA institui em suas bases as medidas de responsabilização pelos atos infracionais cometidos pela população jovem. No entanto, para além destas medidas, é necessário a efetivação de fato deste documento principalmente quando se refere à premissa da proteção integral à criança e ao adolescente, fato que vem chamado a atenção, revelando a ausência deste importante ponto frente às intensas violações sofridas por esse segmento.

Essas “falhas”, como justificam Silva, M (2005), se dão em decorrência da implementação tardia desta legislação em meio aos marcos do neoliberalismo, onde conforme a autora “os direitos estão ameaçados, precarizados e reduzidos, criando um impasse na “cidadania de crianças”, no sentido de tê-la conquistada formalmente, sem, no entanto, existir condições reais de ser efetivada e usufruída” (SILVA, M, 2005, p. 36).

Assim, Mione (2009, p. 242) nos mostra que

Mesmo com a existência, há quase 20 anos no Brasil, do ECA, um inovador instrumento de proteção e controle social relativo à infância e à adolescência -, os governos locais se revelam pouco comprometidos com a sua implementação, submetendo o foro de suas questões, no caso em tela, a criminalidade juvenil, à lógica da política de segurança pública e de justiça. Deste modo, se não são privados de direitos stricto sensu, a ênfase governamental – tanto do Executivo como do Judiciário – na medida socioeducativa de internação, encaminhada na prática muitas vezes como mero encarceramento da juventude, denuncia, ao lado da falta de perspectivas culturais e educacionais e do desemprego, o descaso pelos adolescentes das classes trabalhadoras e seu possível lugar na nova ordem mundial.

Observa-se que atualmente, já são quase 28 anos da existência do ECA, e ainda assim, é perceptível a enorme distância entre o que está previsto no documento e o que de fato está sendo implementado. Nesse sentido, é importante ater-se ao fato de que o ECA, por ser uma lei pode ser alvo constante de reformas de cunho coercitivo e regulador (Silva,M, 2005). Assim, sempre “resguardará os interesses e os valores dos grupos hegemônicos que compõem o Estado e inovará com reformas necessárias à manutenção da ordem social” (SILVA,M, 2005, p. 42). Assim,

Após mais de uma década de implementação do ECA, no entanto, vê-se que há muito ainda a ser feito. Até por ser um instrumento de direitos humanos, **as resistências ao cumprimento de suas determinações normativas deixam entrever o grau de tensão entre as práticas político-jurídicas, sociais e econômicas geradoras e/ou mantenedoras de desigualdades,** e a defesa efetuada pela sociedade civil democraticamente organizada em torno da integralidade e exigibilidade do sistema de garantia de direitos. O empenho atual desses setores consiste em tentar superar de vez a cultura da discricionariedade, da arbitrariedade, e o seu caráter ambíguo, entre a compaixão e a repressão, com que sempre foram tratadas a infância e a juventude, e **e elevar em seu lugar uma cultura de direitos, embasada em garantias e no paradigma da proteção integral.** (MIONE, 2009, p. 94, grifos nossos)

Atualmente, observa-se no Brasil um aumento das disparidades sociais e um enorme contingente de pobreza. Silva,M (2005) coloca que este fator, aliado à ideia do Estado Social Mínimo e em contrapartida, máximo Estado Autoritário, faz-se gerar um aumento considerável da violência criminal em sociedade, aliado ainda à propagação da ampliação do sistema punitivo, acreditando-se ser esta via de solução para todos os problemas que na verdade, são de base estrutural. Dessa forma,

as pessoas que se sentem atingidas pela violência vivem, no momento da agressão, ou da sensação de insegurança, fantasias de ódio, vingança e terror contra os eventuais agressores. Nivelados na reação de ódio e na disposição para uma outra violência possível, vítimas e agressores apenas se distinguem externamente. (COSTA, 2005, p.70).

Assim, observa-se que a violência cotidiana torna-se dessa forma fato “natural” entre a sociedade, vista sempre como o principal meio de resolução dos conflitos interpessoais, surgindo dessa forma os famosos grupos de “justiceiros”, como já retratado na introdução deste trabalho. Dessa forma, observa-se cada vez mais uma deterioração harmônica das relações sociais em face do aumento, como já destacado, do individualismo extremo. Diante a violência largamente “aceita” entre a sociedade, “ganha espaço o discurso justificador do uso

da violência pelo Estado, como forma de garantir a segurança da população” (COSTA, 2005, p. 71).

Aliado a este discurso, entra em cena o campo midiático, onde a violência torna-se o assunto principal ou como Costa (2005, p. 71) coloca, “espetáculo que conquista e mantém o mercado a partir da fascinação mórbida da população”. A autora ainda nos traz que, como consequência dessa intensa propagação midiática entorno da violência, cresce o clamor de medidas repressivas por parte da população, fazendo gerar os diversos projetos de lei que tramitam no Congresso, tendo como princípio a redução da maioria penal.

Atualmente, “existe em relação à adolescência em conflito com a lei, na sociedade brasileira, um tríplice mito, o qual serve como justificativa para aqueles que apontam este grupo populacional como gerador dos problemas em relação à segurança pública” (VOLPI, 2001, p. 15-6, apud COSTA, 2005, p. 74).

O tríplice mito é composto, então, pelo hiperdimensionamento do problema, pela periculosidade do adolescente e pela impunidade. Os dois primeiros fatores componentes do mito decorrem da manipulação dos dados oficiais, cotidianamente feita pelos meios de comunicação. A ideia que costuma ser repassada à opinião pública é de que cada vez tem um número maior de infrações cometidas por adolescentes, que tais crimes são em maior volume que os cometidos por adultos e que estes atos infracionais são revestidos de grande violência. (COSTA, 2005, p. 75)

Fato é que, como visto na introdução deste trabalho, a criminalidade tão pregada entorno da população juvenil não encontra respaldo em dados oficiais. Ao contrário, estes jovens têm se constituído as maiores vítimas da violência. Conforme aponta Mione (2009), esta intensa publicação de notícias violentas por parte da imprensa, alimenta entre a sociedade a cultura do medo, da insegurança e da violência. Diante disso, cresce as propostas conservadoras de redução da maioria penal, fazendo recuar ainda mais a democracia.

As medidas penalizadoras, como aponta Mione (2009), se demonstram como respostas favoráveis ao pressionamento da opinião pública, que acreditam que com mais prisões os problemas serão resolvidos. Porém, estas se tornam contrárias ao caráter educacional e socializador previsto no ECA, ainda mais considerando tais adolescentes como sujeitos em desenvolvimento.

Nesse sentido, citando Teixeira e Vicentin (2001), Mione (2009, p. 315) salienta que

limitar o problema aos jovens faz parte de uma mentalidade que confunde juventude e violência. Esta atitude desresponsabiliza o mundo adulto da necessidade de compreender a complexidade do fenômeno da violência e as determinações da criminalidade, cujas respostas devem ser parametradas pela

construção de projetos de futuro para as novas gerações e de acordo com uma lógica de responsabilidade.

Importante ressaltar ainda que esta forma moralizante e conservadora entorno da população jovem tem influenciado e justificado um acentuado caráter repressor até mesmo dentro das instituições de acolhimento onde os adolescentes cumprem as medidas de internação, onde conforme Mione aponta (2009) prevalece um acentuado emprego da violência praticado pelos próprios monitores das instituições, com agressões praticadas por motivos banais, expressando uma humilhação aos jovens e revelando ainda um profundo caráter opressivo e “punitivo”, caracterizando um território altamente explosivo. Portanto, “a entidade destinada a trabalhar pela mudança de atitudes socialmente consideráveis violentas e inadequadas, trata os adolescentes de forma também violenta e violadora dos Direitos Humanos” (SILVA, V, 2005, p.89).

Dessa forma, como podemos esperar e “cobrar” uma mudança destes jovens se onde deveriam receber uma atenção especializada com um caráter educativo e socializador prevalecem duras e violentas repressões ou se antes mesmo de cometerem o ato infracional tem seus direitos violados por quem deveria “protegê-los”? Evidenciando tal questão, Mione (2009, p. 250) traz ainda a fala de um funcionário da antiga unidade FEBEM IMIGRANTES, em que retrata sobre como era o cotidiano dos meninos na instituição, mostrando uma intensa vigilância em torno dos adolescentes, reafirmando a alta semelhança com uma prisão, contrapondo o caráter pedagógico das instituições então pautados no ECA:

(...) passam boa parte do tempo sentados no chão do pátio. Se ficarem circulando, perdemos o controle. Para tudo, tem de pedir permissão: para comer, dormir, escovar os dentes, ver televisão, levantar, sentar, jogar bola e “até para cuspir”. Banho não dura mais que 90 segundos. Nenhum interno utiliza os sanitários sem a presença dos monitores. Camas não existem, apenas colchões de solteiro, ocupados sempre por dois rapazes. Os garotos só podem tratar os funcionários de “senhor”. E quando andam pela unidade, precisam botar as mãos para trás. (FSP, 31/08/99)

Assim, quando então se eclodem as rebeliões, a autora chama atenção quando nos diz que

O que as rebeliões falam, com todas as linguagens corporais e materiais que os jovens sabem dispor em seus aspectos implosivos e explosivos, é que a cultura do confinamento e da repressão típicos da pedagogia punitiva, que secularmente orientou os adultos na relação com os adolescentes infratores, além de anacrônica, é promotora de violência em escala cada vez maior. (MIONE, 2009, p. 252)

Outra questão apontada sobre a antiga unidade de acolhimento FEBEM, é quanto ao espaço físico destinado aos jovens ali internados. Conforme Mione nos traz (2009, p.265), retratando a fala de um funcionário

a unidade tinha capacidade para 62 adolescentes, mas abrigava uma média de 320 a 350, chegando, às vezes, até 400. Para evitar novas rebeliões, os adolescentes passavam o dia inteiro sentados, assistindo televisão. O acesso ao banheiro era restrito. Além disso, não podiam conversar e era proibido levantar. Se tivessem de se mexer, tinha que colocar as mãos para trás e, em caso de desobediência, eram ameaçados com tapas. (FSP, 19/08/01).

Diante de tais condições, Mione (2009, p. 307) afirma que “aceitar o tratamento institucional até então voltado aos adolescentes privados de liberdade [...] é uma forma dos adultos renunciarem ao seu papel de educadores”. É violar mais uma vez a função de proteção dada no ECA.

Nesta questão, é importante retratar aqui a fala do deputado estadual do Ceará Renato Roseno (2015), quando entrevistado na websérie “O filho dos outros” (2015)²³, que trata sobre a redução da maioridade penal. Em uma de suas falas, Renato salienta que

Em algumas unidades do Brasil, já houve a redução da maioridade penal porque toda a cultura que se estabelece nessas unidades de internação é uma cultura penal: desde o vocabulário, prática de tortura, negação de direitos básicos, superlotação;[...] A educação é o que menos acontece dentro dos centros socioeducativos. O direito a educação não é ofertado. Além de terem seus direitos violados, os adolescentes não tem a chance de melhores oportunidades de vida, de “ressocialização”.

O deputado denuncia ainda que dentro dos centros socioeducativos permanece uma cultura de internação perpetuada inclusive para casos que não necessitariam de fato, a internação. Nessas condições, as chances de “ressocialização” destes adolescentes são ceifadas e os centros socioeducativos se tornam um meio de “formação de mais violência” como retrata a fala de um dos adolescentes internados na unidade socioeducativa do estado do Ceará, como mostrado na websérie (2015): “Aqui não tem melhoria não. Nós faz rebelião na casa aqui. Nós entra com um pensamento e sai com um pensamento mais maluco ainda”.

Interessante ainda trazer para este debate a fala do psicólogo Eric Montanar (2015), entrevistado ainda nesta websérie, quando este faz uma “denúncia” sobre a violência sofrida dentro dos centros socioeducativos, onde conforme ele, “as outras determinações do ser são esquecidas”. Assim,

²³ Websérie lançada pelo Coletivo Rebento visando discutir todos os aspectos acerca da redução da maioridade penal. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=kK27Tk18Wic>>. Acesso em 27/12/2017.

Quando você olha para uma unidade você vê um modelo prisional que é o fechamento do isolamento da pessoa em relação ao mundo exterior, da **administração da vida cotidiana (horário de ir ao banheiro, horário de escovar os dentes, horário de receber visita, aonde você dorme, com quem você dorme, o horário de dormir)**, então como seus papéis foram restritos, suas relações ficam restritas àquele ambiente. Todos aqueles elementos que eram próprios da sua identidade vão se decompondo a uma medida e vão dando lugar para aquilo que a instituição põe no lugar que é o estigma. Você fica ali estigmatizado, você acaba assimilando aquela identidade que a instituição te impõe. Então ele vai ser destituído de tudo o que ele construiu nessas relações; ele vai ficar só com essa parte institucionalizada com o criminoso. (grifos nossos)

Por fim, observa-se que há um Estado que não só permite, como é também o próprio autor destas violações que acontecem diariamente, se impondo mais por meio de um controle social punitivo do que educativo. O fato é que a redução da maioria penal não resolverá a questão da violência no Brasil, visto que tal processo de “encarceramento” fortalece ainda mais a criminalidade e que tal problema precisa ser resolvido com políticas públicas como educação, saúde, lazer, assistência, cultura, etc. ou seja, políticas que possam assegurar de fato oportunidades e possibilidades para estes jovens. Contudo, como apresentado no início deste debate, observa-se que há realmente algumas “falhas” entorno do ECA, mas é importante apontar que estas não estão relacionadas à impunidade como propaga a mídia sensacionalista, nem entorno da lei em si, mas na execução efetiva deste documento.

4.3 – Análise da proposta de redução da maioria penal

Como já discutido anteriormente, cabe considerar que a redução da maioria penal é um assunto que vem ganhando uma grande repercussão na sociedade devido principalmente às publicações tendenciosas veiculadas pela mídia.

Por serem várias as propostas de redução da maioria penal circulantes no Senado, será realizada neste item uma análise da PEC 33/2012 visto que esta tramita em conjunto com outras PECs relativas à redução da maioria (PEC 74/2011, PEC 21/2013 e PEC 115/2015) e ainda ter sido aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), órgão responsável por aprovar ou rejeitar qualquer projeto de lei apresentado no Senado. É importante ressaltar a relevância desta comissão visto que esta avalia a constitucionalidade das propostas, podendo assim aprovar leis em seu formato definitivo.

Em 2012, entrou em pauta no Senado a PEC 33 sob a autoria do senador Aloysio Nunes Ferreira²⁴ e demais senadores. Em sua proposta, tal PEC propõe mudanças no artigo 129 da Constituição Federal e acrescenta parágrafo único ao artigo 228 também da referida Constituição, visando “desconsiderar” a inimputabilidade penal de menores de 18 e menores de 16 anos. Conforme segue explicação da ementa²⁵:

Altera o art. 129 da Constituição Federal para dispor que são funções institucionais do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública e o incidente de desconsideração de inimputabilidade penal de menores de dezoito e maiores de dezesseis anos.

Altera o art. 228 da Constituição Federal para dispor que Lei Complementar estabelecerá os casos em que o Ministério Público poderá propor, nos procedimentos para a apuração de ato infracional praticado por menor de dezoito e maior de dezesseis anos, incidente de desconsideração da sua inimputabilidade.

A justificativa, conforme apresentada em Minuta²⁶ pelo gabinete do senador Aloysio Nunes, seria a “capacidade do agente compreender o caráter criminoso de sua conduta”. Assim, seriam avaliados “a capacidade dos agentes de entenderem o caráter ilícito do fato, atestado por laudo de peritos nomeados pelo juiz”, o que nos remete à “Teoria do Discernimento” utilizada pelo Código Criminal do Império em 1830 e pelo Código Penal Republicano em 1890, conforme apresentado no capítulo 2 deste trabalho, revelando um verdadeiro retrocesso em nossas leis.

De acordo com a minuta, a proposta prevê ainda que a pena imposta pudesse ser substituída por medidas socioeducativas, exceto na prática dos crimes de tortura, terrorismo e tráfico ilícito de entorpecentes, além dos previstos na Lei 8.072/90 (Crimes Hediondos, como homicídio qualificado, extorsão mediante sequestro, estupro, etc). Observa-se que desta forma, em casos de crimes considerados hediondos, o adolescente em conflito com a lei poderá cumprir penas equivalentes às praticadas por um adulto.

²⁴ Cabe destacar além do Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP), os seguintes senadores: Senador Aécio Neves (PSDB/MG), Senador Alvaro Dias (PSDB/PR), Senadora Ana Amélia (PP/RS), Senador Anibal Diniz (PT/AC), Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE), Senador Armando Monteiro (PTB/PE), Senador Blairo Maggi (PR/MT), Senador Casildo Maldaner (PMDB/SC), Senador Cícero Lucena (PSDB/PB), Senador Cyro Miranda (PSDB/GO), Senador Eduardo Braga (PMDB/AM), Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE), Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), Senador Francisco Dornelles (PP/RJ), Senador Ivo Cassol (PP/RO), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador João Capiberibe (PSB/AP), Senador Jorge Afonso Argello (PTB/DF), Senador José Agripino (DEM/RN), Senador José Pimentel (PT/CE), Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR), Senador Pedro Taques (PDT/MT), Senador Romero Jucá (PMDB/RR), Senador Vicentinho Alves (PR/TO), Senador Waldemir Moka (PMDB/MS), Senador Zeze Perrella (PDT/MG) e outros. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106330/pdf>>. Acesso em 27 dez. 2017.

²⁵ Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106330/pdf>>. Acesso em 27 dez. 2017.

²⁶ Disponível em: <http://www.r7.com/r7/media/pdf/PEC_32_2011.pdf>. Acesso em 02 jan.2018.

Nota-se que neste documento é ainda apresentado casos de crimes bárbaros envolvendo adolescentes que tiveram grande repercussão midiática, como o caso do menino “Champinha”, responsável pelo sequestro e morte de um casal de jovens em São Paulo no ano de 2003. É citado ainda mais 4 casos bárbaros envolvendo adolescentes que tiveram grande repercussão na mídia e de fato uma grande comoção social, revelando uma “apelação emocional” entre a sociedade ao citar estes casos como forma de transmitir uma ideia de que estes crimes ocorrem a todo momento, promovendo o medo, o ódio e a sensação de insegurança entre a sociedade, instalando dessa forma um “caos social”.

Conforme nota técnica do IPEA (2015), a legislação para a infância e adolescência no Brasil encontra-se atualmente de acordo com o direito internacional, conforme tratado no quadro 3 abaixo. No entanto, qualquer modificação nesta legislação que retroceda os direitos dessa população irá contra todos os acordos e convenções firmados pelo Brasil.

Quadro 3 – A maioria penal nos tratados internacionais assinados pelo Brasil

TRATADOS INTERNACIONAIS	
Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Pequim, 1959):	Estabelece cautela quanto à fixação da maioria penal, levando em conta o princípio da proporcionalidade e o objetivo de proteger crianças e adolescentes.
Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989):	Estabelece os 18 anos como marco de idade penal e coloca que nenhum de seus signatários poderá tornar suas normas internas mais gravosas do que as que estão dispostas na aludida Convenção
Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (ratificada internamente pelo Decreto 99.710/90):	Estabelece que criança é o sujeito que se encontra até os 18 anos de idade e necessita de atendimento especializado
Princípios Orientadores de Riad (ONU, 1990):	Torna inviável a elaboração de legislação conflitante com os tais instrumentos de proteção.
Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais:	Afirma constantemente a progressividade das medidas tomadas, trata-se de um princípio ou cláusula de proibição/vedação do retrocesso social ou da evolução reacionária.
Convenção Americana dos Direitos Humanos:	Estabelece a progressividade na implementação dos direitos do Pacto e cria, como consequência, o princípio ou cláusula da proibição do retrocesso social ou da evolução reacionária.

Fonte: Nota Técnica – IPEA / Elaboração: IPEA/DISOC

É evidente portanto que a PEC 33/2012 é uma proposta que viola todo o tratado internacional sobre o direito das crianças e adolescentes, além de violar o ECA, atingindo assim todos os princípios garantidores da dignidade humana e da proteção integral de crianças e adolescentes. Trata-se então de uma emenda inconstitucional, pois viola uma cláusula pétrea prevista na Constituição, já que está em seu artigo 60, parágrafo 4º, inciso IV nos diz que:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
[...]§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
[...] IV - os direitos e garantias individuais. (BRASIL. Constituição, 1988)

Sabe-se que as cláusulas pétreas são cláusulas imodificáveis, não podendo então ser alteradas pelas PECs. Assim, fica claro que os direitos e garantias individuais não podem sofrer alterações e muito menos serem abolidos, pois trata-se de algo constitucional, previsto na Carta Magna.

Questiona-se ainda a reiteração do crime após o cumprimento em centros socioeducativos, pautando-se na falsa ideia que tal reincidência seja alta devido a sensação de impunidade que acreditam que o ECA transmite. Na realidade porem, “apesar da precariedade na execução das medidas socioeducativas, os dados da Pesquisa Panorama Social (2012) do Ministério da Justiça mostraram que o SINASE apresenta índices de reincidência melhores do que o sistema penal para adultos” (IPEA, 2015, p.24). Esse dado permite ilustrar mais uma vez o que já foi elucidado neste trabalho sobre o profundo desconhecimento entorno das questões que envolvem o adolescente em conflito com a lei. Desconhecem ainda as reais condições do sistema socioeducativo hoje operado no país, visto este não oferecer a socioeducação como carrega em seu nome e como previsto no SINASE. Observa-se pois uma degradação cada vez maior desses centros, chegando a ser comparados a um presídio. Conforme nota técnica IPEA (2015), observa-se que, até mesmo os problemas do sistema socioeducativo são similares aos problemas de um sistema prisional, como a superlotação, episódios de assassinatos ocorridos dentro da própria instituição, relatos de tortura, seletividade racial, massificação do encarceramento, etc.

Estas questões revelam o total descumprimento com os princípios do ECA, mostrando ainda que este de fato, na prática ainda não foi implementado, impossibilitando dessa forma que tenhamos mudanças e melhores resultados na socioeducação destes jovens.

O relatório "*Um Olhar Mais Atento às Unidades de Internação e de Semiliberdade para Adolescentes*", publicado em 2013 pela Comissão de Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público, apontava que, no Brasil, há superlotação nas unidades de internação de adolescentes em conflito com lei em 16 estados. **De acordo com o relatório, em alguns estados a superlotação era maior que 300%.** A

maior parte dos estabelecimentos não separava os internos provisórios dos definitivos nem os adolescentes por idade, por compleição física e pelo tipo de infração cometida, como determina o ECA. (IPEA, 2015, p. 30, grifos nossos)

Interessante pontuar que estas questões problematizadoras estão longe dos holofotes da mídia, fazendo com que a sociedade viva uma realidade mascarada e que não a pertence de fato. Assim, é possível observar que a mídia está tão somente a todo momento querendo apontar que existe uma “impunidade”, pois assim, conforme IPEA (2015, p. 23), “contribui para reiterar o desconhecimento da população e abrir caminho para a proposta de redução da maioria penal.” Tocar, pois, na raiz da questão, levando a sociedade a refletir as causas e a urgente necessidade da aplicação correta dos princípios do ECA, está longe dos planos da mídia sensacionalista.

Como forma de mobilização e protesto, vários órgãos manifestaram seu posicionamento – e descontentamento - em relação à proposta de redução da maioria penal. Acredita-se ser interessante ressaltar aqui os principais pontos tocados em alguns deles.

Em 19/09/2017, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – SNDCA/MDH tornou pública uma nota técnica²⁷ em relação às PEC nº 74, de 2011, nº 33, de 2012, nº 21, de 2013 e nº 115, de 2015. Inicialmente, vem-se tratando sobre o “mito da impunidade do ECA”, e coube-se afirmar que (como já demonstrado aqui anteriormente)

trata-se de uma conotação equivocada e prejudicial à sua plena efetivação, pois a referida Lei (ECA) dispõe sobre direitos, deveres e também prevê punições rigorosas ao adolescente em conflito com a lei, dentre as quais a medida socioeducativa de internação por até 3 anos. **O Estatuto da Criança e do Adolescente em nenhum momento se traduz em sinônimo para legitimar a impunidade dos adolescentes em conflito com a lei.** (SNDCA, 2017, p.4, grifos nossos)

Em seguida, e de extrema importância deixar registrado neste trabalho, ressalta-se na nota técnica da SNDCA (2017) que reduzir a maioria penal é encarcerar a juventude do Brasil mais cedo, e afeta principalmente os adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Tal argumento justificado para a redução da maioria torna-se algo falacioso e equivocado, e que ainda, “o adolescente em conflito com a lei não surge por acaso. Ele é fruto de um estado de injustiça social crônico produzido por um modelo econômico excludente.” (SNDCA, 2017, p.4)

²⁷ Disponível no site: <<http://www.mdh.gov.br/noticias/2017/setembro/nota-tecnica-sndca-pec-33-12/>> Acesso em 02 jan. 2018.

Outro ponto abordado refere-se à questão que a redução da maioria penal levaria a juventude para um sistema prisional falido que configura-se como verdadeiras “faculdades do crime”. Assim,

A ideia de que a redução da maioria penal e maior rigor na execução da medida socioeducativa contribuiria para diminuir a incidência de atos infracionais praticados por adolescentes não se sustenta. Nesse sentido, a cadeia destinada aos presos adultos já demonstrou com o rigor exacerbado, que o endurecimento das penas e maiores rigores em sua execução são insuficientes para frear os elevados índices de criminalidade que assolam o País. Desde a promulgação da Lei de Crimes Hediondos, em 25 de julho de 1990, a população carcerária no Brasil sofreu significativo aumento, verificando-se também elevação nos índices de criminalidade. A Lei dos Crimes Hediondos não teve impacto na redução dos índices de criminalidade, colaborou sim para agravar o problema da superpopulação carcerária, surgimento das facções e revelou que o processo de elaboração da referida Lei, aprovada num momento de comoção social, não passou por um debate profundo e consistente sobre como combater a violência crescente no país. **Estatisticamente comprovou-se que o aumento do *quantum* da pena ou o endurecimento da execução penal não gera diminuição da criminalidade. Pesquisas do censo penitenciário revelam que o índice de reincidentes adultos que cumprem pena nas penitenciárias é de 70% (setenta por cento). E, nas unidades de execução de medida socioeducativa de internação a reiteração da prática do ato infracional é inferior aos 10% nas unidades mais próximas do perfil previsto na Lei 8.069, de 1990 e na Lei nº 12.594, de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Os referidos índices comprovam que o caminho é investir no sistema socioeducativo, ao invés de amontoar nossos adolescentes nas penitenciárias brasileiras, violando direitos e garantias individuais, e regras mínimas de tratamento do preso.** (SNDCA, 2017, p.5, grifos nossos)

Como já salientado neste trabalho, conclui-se neste parecer (2017, p. 7) que a PEC 33/2012 e demais concomitantes “não estão em harmonia com os princípios constitucionais da proteção integral e prioridade absoluta nas políticas públicas voltadas para a infância e adolescência, pois afrontam os princípios constitucionais previstos na Carta Maior;”

O CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente manifestou também em nota pública seu repúdio em relação à PEC 33/2012 e demais que tramitam em conjunto. Em nota, este órgão pautou-se nos principais artigos da constituição²⁸

²⁸ Em especial o disposto no artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que estabelece o princípio da dignidade da pessoa humana; o disposto no artigo 5º, incisos LIV e LXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que versa sobre os direitos e garantias individuais - especialmente a liberdade; o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a proteção integral à criança e ao adolescente com prioridade absoluta; o disposto no artigo 228 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que define como cláusula pétrea a inimizabilidade dos cidadãos até 18 anos de idade, garantindo-lhes tratamento de legislação especial; além do disposto nos artigos 3º, 5º, 15, 16, 17 e 18 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que versam sobre os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, destacando-se - mas sem prejuízo dos demais - os direitos à liberdade e à saúde; o disposto no artigo 88, inciso II, da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que define os conselhos dos direitos da criança e do adolescente como os órgãos responsáveis pela construção, deliberação e controle das políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente em todos os níveis; e considerando também o disposto na Resolução 113 do CONANDA, que versa sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

que estão sendo violados, concluindo que “a eventual redução da maioridade penal exporia adolescentes à convivência com adultos no sistema penitenciário, aumentando sobremaneira sua vulnerabilidade e agravando o atual quadro de violência;” (CONANDA, 2013²⁹) além de que “os adolescentes em conflito com a lei, em sua maioria, são anteriormente **vítimas de violações de seus direitos humanos pela ação ou omissão do Estado, da sociedade, da comunidade e da família;**” (CONANDA, 2013, grifos nossos).

Ainda em nota, o CONANDA chama a atenção para a necessidade da garantia de políticas públicas voltadas à estes jovens além da importância de trabalhar em sociedade o problema da violência no país de uma forma que supere as visões não fundamentadas que geram o mito de que o adolescente é o principal culpado pelo aumento da criminalidade. Finaliza, portanto, reafirmando a importância do Estado, da família e da sociedade assumirem sua responsabilidade com as crianças e os adolescentes inclusive, como forma de prevenção aos problemas sociais existentes.

O Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, representando os assistentes sociais do país, manifestou também seu repúdio à PEC 33/2012 em nota pública³⁰ reafirmando que tal proposta de emenda à constituição “contraria todas as conquistas ético-políticas e legislativas que a sociedade brasileira alcançou, consoantes com os princípios constitucionais;” além de que este “representa um retrocesso na garantia de direitos humanos e se associa ao processo de criminalização desses jovens, sobretudo, dos pobres.” (CFESS, 2014)

Por fim, diante de todo o exposto, observa-se que estas são questões que fazem recuar ainda mais a democracia, reforçando no imaginário social a ideia da criminalização em detrimento da garantia de direitos. Fato é que a PEC 33/2012 e demais que tramitam em conjunto são propostas moralizantes, sem fundamentos e que violam a constituição do país, trazendo uma série de graves consequências para o futuro dos nossos jovens.

É preciso conscientizar-nos que uma série de direitos duramente conquistados tempos atrás estão sendo destruídos em pleno século XXI, e que a sociedade assiste imersa à esta barbaridade. É preciso lutarmos, é preciso mobilizarmos para a garantia de um futuro melhor e digno para todas as crianças e adolescentes deste país.

²⁹ Disponível em: < <http://www.direitosdacrianca.gov.br/documentos/notas-publicas-dos-conanda/minuta-nota-publica-conanda-reducao-maioridade-penal/view> >. Acesso em 25 out. 2017.

³⁰ Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/notarepudio_pec.pdf> Acesso em 27 dez. 2017.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao iniciar este trabalho, procurou-se fazer um estudo a fim de contribuir para o debate entorno do adolescente em conflito com a lei, visando assim desmitificar a relação entre os jovens e a criminalidade, visto que este assunto causa tanta agitação e julgamentos cruéis entorno destes sujeitos. Para isso, foi de extrema necessidade fazer minuciosamente a análise do processo sócio histórico das políticas de assistência à criança e o adolescente no Brasil.

Importante pontuar que as ideias aqui elencadas não visam puramente a “defesa” e/ou vitimação das atitudes infracionais praticadas por adolescentes. Cabe, pois, chamar atenção para o fato de que o problema da violência é uma questão estrutural intensificada pela desigualdade social e que não se resolverá com penas mais severas, pois, contrário do que creem o senso comum, estas geram ainda mais violência e revolta, mas sim a partir da mudança do trato do Estado para essa população, voltando para a promoção de políticas públicas que promovam o sujeito em situação de vulnerabilidade, visto que este tem se tornado cada vez mais vítima da ausência estatal que anula a cidadania destes adolescentes.

Procurou-se estudar neste trabalho quem eram esses adolescentes “em conflito com a lei”, quais suas características em comum, quais as determinações que levam estes jovens a cometer um ato infracional. Ao analisar estes dados, observou-se que em sua maioria, estes continham um perfil característico da exclusão social: jovens de baixa renda, moradores de periferia, negros, com baixa escolaridade e expostos a mais intensa e perversa vulnerabilidade social. Dessa forma, cientes de que não é somente o jovem pobre que comete infrações, pudemos observar que na verdade, as medidas socioeducativas só são aplicadas para os adolescentes pobres e principalmente negros, revelando um profundo preconceito social e racial. É necessário portanto voltar para a compreensão de que atualmente, as medidas estão sendo executadas no sentido de punir a adolescência pobre, visto que os adolescentes de classe média/alta não passam pelo processo de cumprimento das mesmas.

Ilustrando esta questão do “público delimitado” da judicialização no Brasil, acho interessante deixar aqui registrado o caso do catador de latinhas Rafael Braga, preso no dia 20 de junho de 2013 quando saía do local onde guardava as latas e garrafas que coletava pela cidade. Rafael foi preso por portar uma garrafa de desinfetante Pinho Sol e outra de água sanitária que, na palavra dos policiais, seriam usadas para confecção de um coquetel molotov a ser usado em manifestações nas ruas que ocorria naquela data. É importante lembrar que o Laudo do Esquadrão Anti-bombas do Rio de Janeiro chegou a descartar qualquer

possibilidade desse material ser transformado em artefato explosivo, mas mesmo assim a acusação ainda foi mantida³¹. Contraditoriamente, em abril de 2017, Breno Fernando Solo Borges, filho da presidente do Tribunal Regional Eleitoral e integrante do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, a desembargadora Tânia Freitas, foi preso pela Polícia Rodoviária Federal com nada mais, nada menos que 129,8 quilos de maconha, 199 munições de fuzil 762 e mais 71 de calibre nove milímetros. Indignamente, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul revogou sua prisão com base em um laudo médico apresentado pelos advogados de defesa atribuindo a Breno a Síndrome de Bordeline, autorizando assim seu tratamento psiquiátrico em uma clínica particular especializada.³²

Essas questões permitem mostrar que ainda vivemos uma justiça seletiva e racista, que condena e encarcera os pobres e negros, isentando da condenação a classe média/alta. Nesse sentido, a proposta de redução da maioria penal deixa claro sua intenção de encarcerar e criminalizar cada vez mais cedo a adolescência pobre, destruindo histórias de vida e possibilidades.

Ao contrário destas medidas com viés punitivo e repressivo que operam em nosso país (fato intimamente ligado ao processo de modernização conservadora pelo qual se fundou o Brasil, não rompendo com tais práticas conservadoras e de caráter antidemocrático) que faz dos nossos adolescentes serem hoje as maiores vítimas da violência, e não os autores desta (0,01% é o número de adolescentes que cumpriam medidas socioeducativas de internação em 2012) revelando assim um intenso preconceito e estigmatização a que estes sujeitos são submetidos, foi possível observar neste trabalho que a mudança desta realidade e desse grande problema da violência poderia ser amenizado de fato com a promoção de direitos fundamentais como dispostos na Constituição e no ECA, que são o direito à vida, à saúde, educação, lazer, cultura, esporte, etc;

Em contrapartida, pudemos observar como a execução do ECA (que deveria promover a garantia dos direitos da criança e do adolescente), apesar de ter sido um importante marco na história da criança e do adolescente, que passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos sob a égide da doutrina da proteção integral, ainda não foi de fato implementada na prática. Essa questão permite compreender a desproteção social que esses adolescentes vivem (fruto do descaso do Estado para resolver tal situação e implementar o contemplado no ECA)

³¹ Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2017/08/04/caso-rafael-braga-escancara-seletividade-e-racismo-do-judiciario-no-brasil/>>. Acesso em 27/01/2018.

³² Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/pf-prende-outra-vez-filho-de-desembargadora-de-mato-grosso-do-sul/>>. Acesso em 27/01/2018.

além das inúmeras violações impostas aos adolescentes dentro do próprio sistema socioeducativo, onde perduram violentas e repressivas ações contra estes sujeitos.

Neste sentido, cabe pontuar ainda que a ânsia do judiciário e da sociedade pela repressão acaba reforçando a prevalência das medidas de internação, utilizadas muitas vezes em casos que não caberiam tais medidas. Assim, o crescimento de adolescentes “institucionalizados” não está relacionado de fato com o aumento da criminalidade, mas sim pelo aumento das construções de unidades socioeducativas além da tendência que primou-se em aplicar medidas mais severas.

Envolvidos ainda por uma mídia sensacionalista, que visa lucrar encima do ódio, do medo, da repugnância e da revolta da sociedade contra esses adolescentes, assistimos ao apregoamento do mito da impunidade, sustentado da ideia de que o ECA seja um mero documento que visa proteger adolescentes autores de atos infracionais. Promulgando essa ideia, a sociedade acredita que o problema da violência no Brasil se resolverá com o endurecimento das leis, apoiando ideias circulantes no senado de propostas de redução da maioria penal, como a PEC 33/2012 retratada neste estudo. Esse pensamento tão “pequeno” e sem fundamentos reproduzidos pelo senso comum e sustentado pela mídia acaba impedindo uma compreensão e um debate mais amplo deste fenômeno que poderia se fazer em sociedade.

Não poderia deixar de registrar aqui como a política neoliberal operada neste país contribuiu de grande forma para a marginalização e criminalização da classe pobre e negra, atingindo assim os adolescentes classificados nestas condições. O primeiro ponto a se marcar é a objetivação desta política face ao crescimento econômico em detrimento dos direitos sociais. O resultado desse processo levou a um aumento considerável do desemprego, intensificando dessa forma as desigualdades sociais, desencadeando assim diversos fatores propícios à violência. Outro fator marcante desse modelo neoliberal implantado foi a forte ideologia promulgada entorno do consumismo como meio de afirmação social (ponto crucial para a compreensão dos atos infracionais cometidos pelos adolescentes, principalmente do tráfico de drogas, que tem se apresentado como fonte lucrativa e rentável para o capital), além da “implantação” da individualização, moralização e naturalização das desigualdades sociais. Dessa forma, estando ao “contrário” daquilo que é pregado como “status” e “normalidade” em sociedade, o sujeito começa a indagar a efetividade de sua própria existência, revoltando-se contra si e contra a sociedade envolta dele.

Nesse cenário, ganha centralidade as políticas repressivas e punitivas do Estado voltados para essa parcela da sociedade, vítimas da criminalização da pobreza operada. Observa-se então uma ausência do Estado Social face ao aumento de um Estado Penal. A questão social passa a ser tratada como caso de polícia, revelando mais uma vez a ausência do Estado para a formulação de políticas públicas necessárias para a população em situação de vulnerabilidade social.

Por fim, pretende-se que este estudo tenha apresentado pontos relevantes para se pensar as reais condições que envolvem estes adolescentes, destituídos de qualquer política pública, revelando a profunda ausência do Estado para com estas questões, vítimas ainda de uma mídia sensacionalista que busca criminaliza-los a todo custo frente à sociedade, promovendo dessa forma o medo, a indiferença, o preconceito, a estigmatização.

Torna-se então de fundamental importância o papel do serviço social a fim de procurar viabilizar e garantir os direitos dessas crianças e adolescentes (hoje entregues à própria sorte) dentro das diversas políticas sociais existentes, além de promover o fomento a debates sobre a importância da real efetivação tanto do ECA quanto do SINASE e ainda, envolta da mais recente legislação do Estatuto da Juventude, que se de fato implementado, configurará um grande ganho para a população jovem atualmente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Maurício Maia de. **O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior.** Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/30354/codigo_mello_mattos_seus_reflexos.pdf>. 2007. Acesso em 15 ago. 2017

BARROS, Vanessa Andrade. Estão todos presos, e agora? In: MAGALHÃES, Carlos; MATTOS, Virgílio de; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de (org.) **Desconstruindo Práticas Punitivas.** Belo Horizonte: CRESS 6ª região, 2012.

BOURGUIGNON, Jussara Ayres. O processo da pesquisa e suas implicações teórico-metodológicas e sociais. **Revista Emancipação**, São Paulo, v. 6, n. 1, 2006. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/71/69>>. Acesso em 01 set. 2017.

BRASIL. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.** Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2016. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf>. Acesso em 01 set. 2017.

_____. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1988. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/escolaqueprotege_art227.pdf>. Acesso em 16 jun. 2017

_____. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. **Nota Técnica nº 20 de junho de 2015.** O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: esclarecimentos necessários. Brasília: IPEA, 2015.

_____. **Levantamento Anual SINASE 2014.** Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2017. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-sinase-2014>>. Acesso em 26 ago. 2017

_____. **Levantamento Anual SINASE 2015.** Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2017. Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/sistema-nacional-de-medidas-socioeducativas/Levantamento_2015.pdf>. Acesso em 26 jan. 2018

_____. **Código de Ética do/a Assistente Social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão.** 10ª ed. Brasília: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2012.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE / Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília: CONANDA, 2006.**

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990.** Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasília: CONANDA, 2004.

_____. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. **Nota Pública Sobre a Redução da Maioridade Penal**. Brasília: CONANDA, 2013. Disponível em: <<http://www.direitosdacrianca.gov.br/documentos/notas-publicas-dos-conanda/minuta-nota-publica-conanda-reducao-maioridade-penal/view>>. Acesso em 25 out. 2017.

_____. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA. **Nota Técnica nº 40/2017/SNPDCA-GAB/SNPDCA – Posicionamento Sobre Proposição Legislativa Proposto de Emenda à Constituição - PEC Nº 33, DE 2012**. Brasília: 2017. Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/noticias/2017/setembro/nota-tecnica-sndca-pec-33-12>>. Acesso em 02 jan. 2018.

_____. Congresso. Senado Federal. **Minuta sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 33/2012**. Disponível em: <http://www.r7.com/r7/media/pdf/PEC_32_2011.pdf>. Acesso em 02 jan.2018.

_____. Congresso. Senado Federal. **Proposta de Emenda Constitucional nº 33, de 03 de julho de 2012**. Altera a redação dos arts. 129 e 228 da Constituição Federal, inserindo parágrafo único. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106330/pdf>>. Acesso em: 27 dez. 2017.

_____. **Estatuto da Juventude – Lei 12.852/2013**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm>. Acesso em 31 jan. 2018.

BRISOLA, Elisa. Estado Penal, Criminalização da Pobreza e Serviço Social. **Revista Ser Social**, Brasília, v.14, n.30, 2012. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/7441/5749>. Acesso em: 25 nov. 2017>.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. Folder Informativo. 2015. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/js/library/pdfjs/web/viewer.html?pdf=/arquivos/contraamajoridade.pdf>> Acesso em: 20 jun. 2017.

_____, Conselho Federal de Serviço Social. Nota de repúdio do CFESS à PEC 33/2012, que prevê a redução da maioridade penal. 2014. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/notarepudio_pec.pdf> Acesso em 27 dez. 2017.

COSTA, Ana Carolina Pontes. As políticas de proteção a infância e adolescência e a educação: reflexões a partir da década de 1920. **SciELO Proceedings**, São Paulo, jul.2012, p. 1-12. Disponível em: <<http://www.proceedings.scielo.br/pdf/cips/n4v1/03.pdf>>. Acesso em 23 jun. 2017

COSTA, Ana Paula Motta; Adolescência, violência e sociedade punitiva. In: **Serviço Social & Sociedade**. n. 83. São Paulo. Cortez, 2005.

FERRAZ, Hamilton. Você conhece a idade da história penal no Brasil? **CartaCapital**, mar. 2015. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2015/03/21/voce-conhece-a-historia-da-idade-penal-no-brasil/>>. Acesso em: 20 jun. 2017

FORTI, Valeria. **Ética, crime e loucura: reflexões sobre a dimensão ética no trabalho profissional**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

GOFFMAN, Erving. **Estigma – notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Tradução de Mathias Lambert, 2004.

JADE, Liria. Entenda a crise no sistema prisional brasileiro. **EBC Brasil**, Brasília, 24 jan. 2017. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/especiais/entenda-crise-no-sistema-prisional-brasileiro>>. Acesso em 22 jan. 2018.

LEAL, Maria Cristina. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação como marcos inovadores de políticas sociais. In: SALES, Mione Apolinario; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina (org.) **Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza. Reestruturação produtiva, trabalho informal e a invisibilidade social do trabalho de crianças e adolescentes. In: **Serviço Social & Sociedade**. n. 118. São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n118/a05n118.pdf>>. Acesso em: 02 nov. 2017.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. 3 ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988. Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe.

MESTRE, Simone; LEITE, Taís; ASSIS, Márcia Meireles de. “Olha, é de menor”: a mídia na construção e difusão de estigmas sociais em torno dos adolescentes em conflito com a lei e suas famílias em Porto Velho – RO. **Aracê – Direitos Humanos em Revista**, São Paulo, v.1, n.1, 2014. Disponível em: <<https://arace.emnuvens.com.br/arace/article/view/11/11>>. Acesso em 25 nov. 2017.

MICHIELON, Fernanda C. **Redução da Maioridade Penal e suas Prováveis Consequências**. 2008. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2008_1/fernanda_camargo.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2018.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. 8 ed. São Paulo: Cortez, v. 1, 2012.

O FILHO dos outros. Direção e Produção: Coletivo Rebento. São Paulo: Coletivo Rebento, 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=kK27Tk18Wic>> Acesso em: 27 dez. 2017

RAFAEL, Pedro. Caso Rafael Braga escancara seletividade e racismo do Judiciário no Brasil. **Brasil de Fato**, Brasília, 04 ago. 2017. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2017/08/04/caso-rafael-braga-escancara-seletividade-e-racismo-do-judiciario-no-brasil/>>. Acesso em 27 jan. 2018.

RIZZINI, Irene; **O século perdido: raízes históricas das políticas para a infância no Brasil**. 2 ed. São Paulo: CORTEZ, 2008.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3 ed. São Paulo: CORTEZ, 2011.

RIZZINI, Irene; VALE, Juliana Batistuta. Redução da Maioridade Penal: uma velha questão. Desigualdade & Diversidade – **Revista de Ciências Sociais da PUC – Rio**, n 15, jul/dez 2014, p. 9-29. Disponível em: <http://desigualdadediversidade.soc.puc-rio.br/media/DD_15_3-Rizzini.pdf>. Acesso em 18 jun. 2017

ROCHA, Andrea Pires. Proibicionismo e a criminalização de adolescentes pobres por tráfico de drogas. In: **Serviço Social & Sociedade**. n. 115. São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n115/09.pdf>>. Acesso em: 02 nov. 2017.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza; SIMAS, Fábio do Nascimento. **Nota Técnica “Abolicionismo Penal” e possibilidade de uma sociedade sem prisões**. Rio de Janeiro: CFESS, 2016. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/js/library/pdfjs/web/viewer.html?pdf=/arquivos/FabioSimasJeffersonLee-NotaTecnica.pdf>>. Acesso em 13 ago. 2017.

SALES, Mione Apolinário. **(In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência**. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e; O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades. In: **Serviço Social & Sociedade**. n. 83. São Paulo. Cortez, 2005.

SILVA, Vania Fernandes e; **“Perdeu, passa tudo!” – a voz do adolescente autor do ato infracional**. Juiz de Fora: UFJF, 2005.

SOARES, Laura Tavares. **Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

TELLES, Tiago Santos; SUGUIHIRO, Vera Lucia Tieko; BARROS, Maria Nilza Ferrari de. Os direitos de crianças e adolescentes na perspectiva orçamentária. **Scielo Proceedings, Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 105, jan/mar 2011, p. 50-66. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n105/04.pdf>>. Acesso em 19 ago. 2017

TRASSI, Maria de Lourdes; MALVASI, Paulo Artur. **Violentamente pacíficos: desconstruindo a associação juventude e violência**. São Paulo: Cortez, 2010.

VASSALO, Luiz; AFFONSO, Julia. PF prende outra vez filho de desembargadora de Mato Grosso do Sul. **Estadão**, São Paulo, 22 nov. 2017. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/pf-prende-outra-vez-filho-de-desembargadora-de-mato-grosso-do-sul/>>. Acesso em 27 jan. 2018.

WACQUANT, Loïc. **Os condenados da cidade: estudo sobre marginalidade avançada**. Rio de Janeiro: Revan; FASE, 2001.

_____. (1999). **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles. SABOTAGEM, 2004.